PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

11/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO – SEIDEC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 24.171.566,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 9h (horário de Brasília)
Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

SUMÁRIO
EDITAL

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO 6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 16
6. DA GARANTIA DE PROPOSTA 17
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 17
8. DA FASE DE JULGAMENTO 21
9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA 23
10. DOS RECURSOS 24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES 31
15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 32
16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA 35
16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA 35
17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 36
1. OBJETO 36
2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 37
3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL 37
4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 37
5. SUBCONTRATAÇÃO 37
6. PREÇO 38
7. PAGAMENTO 38
8. REAJUSTE 40
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 41
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 42
11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA 47
12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE 47
13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS 49
14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS 49
15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 50
16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA 50
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO 51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 53
19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO 55
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 56
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 57
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 57
23. DOS CASOS OMISSOS 60
24. ALTERAÇÕES 60
25. PUBLICAÇÃO 60
26. FORO 61
27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 62
28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - SEIDEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do edital: compromisso de constituição; indicação da líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente; somatório de experiências e capacidade econômico-financeira;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

constituição formal antes do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

3.3. A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.3.1. O Agente de contratação verificará os documentos apresentadas, inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o caso, segundo o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

4.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.

4.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

4.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.13.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

4.13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 4.13.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

4.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.13.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

4.13.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

4.13.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

4.13.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

4.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.13.3.1. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais para empresas novas.

4.13.3.2. A situação econômico-financeira será aferida, em cada exercício apresentado, pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados a partir das demonstrações contábeis:

(LG)	(LC)	(SG)
(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

a) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC): LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Liquidez Geral (LG): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): SG = (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

onde:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, acompanhados da memória de cálculo.

Os índices deverão ser demonstrados para cada um dos exercícios exigíveis, com base em demonstrações contábeis regularmente elaboradas e assinadas.

O índice LG mínimo de 1,00 demonstra que os ativos realizáveis de curto e longo prazo são suficientes para cobrir as obrigações exigíveis nos mesmos horizontes temporais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O índice LC mínimo de 1,00 demonstra equilíbrio entre os ativos e passivos circulantes, aspecto relevante diante da necessidade de mobilização, aquisição antecipada de insumos, manutenção de equipes e intervalo entre execução, medição e pagamento.

O índice SG mínimo de 1,00 demonstra que o conjunto dos ativos é suficiente para suportar o total das obrigações, reduzindo o risco de insolvência durante a execução de contrato de longa duração e elevada materialidade.

A fixação do patamar mínimo de 1,00 é proporcional e não exige rentabilidade ou lucratividade mínima; busca apenas equilíbrio financeiro básico, compatível com o valor estimado de R$ 24.171.566,24, o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias e a execução simultânea de múltiplas disciplinas.

Em consórcio, cada integrante deverá apresentar suas demonstrações contábeis na forma da lei. Para aferição dos índices LG, LC e SG, serão somados os valores das contas contábeis correspondentes das consorciadas e, sobre os totais consolidados, serão aplicadas as respectivas fórmulas, não se admitindo o somatório ou a média aritmética dos índices individuais.

Obs.: A Administração exigirá declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices e a correspondência dos cálculos com as demonstrações apresentadas.

4.13.3.3. Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 2.417.156,62, comprovado no balanço patrimonial. Para esta contratação, a Administração opta pela exigência de patrimônio líquido mínimo, e não de capital social mínimo, não sendo admitida a cumulação de ambos. A escolha considera o porte do objeto, o prazo de execução, a necessidade de capital de giro, a aquisição antecipada de materiais, a manutenção simultânea de equipes e equipamentos e o risco de descontinuidade.

Obs.: No consórcio, será admitido o somatório do patrimônio líquido das integrantes. Nesta contratação, adota se o acréscimo mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido exigido do licitante individual, de modo que o patrimônio líquido conjunto mínimo do consórcio corresponderá a 11% (onze por cento) do valor estimado, atualmente equivalente a R$ 2.658.872,29. O acréscimo não se aplica ao consórcio integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo acréscimo de 10%, situado no limite inferior da faixa legal de 10% a 30%, é proporcional porque o consórcio estará limitado a 3 (três) integrantes, todas responderão solidariamente, todas deverão apresentar demonstrações contábeis regulares, os índices consolidados serão calculados a partir do somatório das contas correspondentes, e a contratação contará com garantia de proposta e seguro garantia contratual. Percentual superior poderia restringir indevidamente a competitividade sem ganho proporcional de segurança econômico-financeira.

É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. Também não será exigido capital social mínimo adicional ou cumulativo ao patrimônio líquido mínimo já definido, sem prejuízo da análise dos índices, dos compromissos assumidos e das demais demonstrações contábeis previstas na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

4.13.3.4. Declaração, acompanhada da relação dos compromissos assumidos, que demonstre contratos vigentes capazes de reduzir a disponibilidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, facultada à Administração a exigência de esclarecimentos quando houver divergência relevante em relação à receita bruta indicada na DRE.

Obs.: As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal e por profissional da contabilidade habilitado, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento ou dos recibos e arquivos correspondentes à escrituração digital, conforme o regime jurídico e contábil aplicável.

Para sociedades anônimas e demais pessoas jurídicas sujeitas a publicação ou escrituração digital, serão aceitas as formas de apresentação previstas na legislação societária, comercial, tributária e contábil pertinente.

Serão considerados os balanços e demonstrações já legalmente exigíveis na data do certame, observados o tipo societário, o regime de escrituração e os prazos legais aplicáveis, sem adoção de data uniforme que desconsidere a forma legal de apresentação de cada licitante.

Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, regularmente elaborado e registrado ou transmitido na forma da lei.

4.13.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que o licitante apresente decisão de concessão ou homologação do plano, certidão do juízo competente e elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

4.13.3.6. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.13.4.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CREA e/ou CAU da sede do licitante, dentro do prazo de validade, compatível com as atividades que serão executadas. Em consórcio, cada integrante deverá comprovar o registro correspondente às parcelas sob sua responsabilidade.

Obs.: A empresa sediada em outra unidade da Federação apresentará o registro do conselho de origem na habilitação e, se vencedora, o visto ou registro no CREA-PR e/ou CAU-PR antes da assinatura do contrato ou do início da atividade sujeita à fiscalização, conforme as normas do respectivo conselho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

4.13.4.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou das consorciadas, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As exigências ficam restritas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de edificação em alvenaria e concreto armado, com área mínima de 1.250,00 m²;

b) Execução de estrutura metálica para cobertura, com área mínima de 150,00 m²;

c) Escavação e transporte de material, no quantitativo mínimo de 8.000,00 m³;

d) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação em pedra rachão ou solução tecnicamente equivalente, no quantitativo mínimo de 1.500,00 m³;

e) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico/CBUQ em camada de rolamento, com área mínima de 8.800,00 m², ou solução tecnicamente equivalente;

f) Execução de piso drenante, com área mínima de 1.250,00 m²;

g) Execução de sarjeta em concreto, no quantitativo mínimo de 7.150,00 m;

h) Execução de rede de drenagem pluvial urbana, abrangendo galerias, dispositivos de captação, poços de visita, dissipação e/ou lançamento, ou solução tecnicamente equivalente;

i) Execução de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão, incluindo subestação/cabine e instalação de transformador, ou solução tecnicamente equivalente.

Obs.: Os quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das respectivas parcelas. A memória de cálculo dos quantitativos mínimos deverá integrar os autos antes da publicação do edital, demonstrando a proporcionalidade e a vinculação de cada exigência às quantidades constantes das planilhas orçamentárias.

As parcelas acima foram selecionadas por representarem os núcleos técnicos e econômicos do empreendimento: edificações e estruturas; terraplenagem e drenagem; pavimentação e sistemas de escoamento superficial; e infraestrutura elétrica de média tensão. A exigência visa aferir experiência efetiva nas frentes com maior impacto sobre custo, segurança, durabilidade, cronograma e integração funcional, sem exigir obra anterior idêntica ao Parque.

SERÁ PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS, CERTIDÕES E QUANTITATIVOS TÉCNICO OPERACIONAIS, inclusive entre as empresas integrantes do consórcio, para alcançar cada quantitativo mínimo e demonstrar o conjunto das capacidades exigidas, salvo se a Administração demonstrar, de forma técnica, inequívoca e específica, que determinada parcela exige experiência concentrada em um único contrato em razão de escala, simultaneidade ou complexidade operacional indivisível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

A capacidade técnico-operacional será comprovada em nome da pessoa jurídica. As Certidões de Acervo Técnico - CAT, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT e documentos equivalentes destinam-se à comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis indicados, sem confusão entre o acervo do profissional e a experiência operacional da empresa.

Cada parcela poderá ser comprovada por uma ou mais obras, contratos ou atestados distintos, vedada apenas a duplicidade de contabilização do mesmo quantitativo.

Atestados emitidos em favor de consórcio anterior serão avaliados conforme a participação efetiva e o campo de atuação de cada consorciada, observadas as regras do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão identificar o emitente, o contratado, o objeto, o local, o período de execução, os serviços e quantitativos realizados e o responsável pelas informações, admitida diligência para confirmar autenticidade, conteúdo e correspondência com a contratação.

Será apresentada declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento pleno das informações, condições locais e peculiaridades da contratação, podendo a vistoria ser realizada facultativamente nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

4.13.4.3. A licitante deverá indicar profissional ou equipe técnica devidamente registrada no conselho profissional competente, detentora de Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou documento equivalente que comprove responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto. A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por uma das seguintes formas, admitida também declaração de compromisso de futura contratação condicionada à adjudicação:

a) participação societária comprovada pelo contrato social;

b) vínculo empregatício comprovado por CTPS, eSocial ou documento equivalente;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante;

e) certidão do CREA/CAU que demonstre vínculo de responsabilidade técnica, quando aplicável;

f) outro documento juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do contrato, vedada exigência de vínculo empregatício exclusivo como única forma de comprovação.

4.13.4.4. Deverá ser apresentada declaração de responsabilidade técnica, com identificação dos profissionais e das parcelas sob sua responsabilidade, os quais deverão participar efetivamente da execução até o recebimento definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Obs.: A substituição de profissional será admitida somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação documental e aprovação prévia da Administração.

4.13.4.5. A comprovação técnico-profissional será realizada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), demonstrando responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente:

a) edificações em alvenaria e concreto armado, incluindo fundações, estruturas, fechamentos e, quando aplicável, estruturas metálicas de cobertura;

b) terraplenagem, movimentação de terra, drenagem urbana, base/sub-base e pavimentação asfáltica;

c) redes elétricas de média tensão, subestações/cabines, transformadores, distribuição e iluminação externa.

Obs.: Poderão ser indicados profissionais distintos para cada macroparcela, respeitadas as atribuições legais, a compatibilidade do acervo e a disponibilidade efetiva para a execução.

Não se exigirá que um único profissional concentre acervos de disciplinas diversas nem vínculo empregatício exclusivo, admitidas as formas juridicamente idôneas de comprovação de disponibilidade previstas no Termo de Referência.

Para a capacidade técnico-profissional, a análise privilegiará as características e a complexidade tecnológica da experiência, sem impor quantitativos mínimos além daqueles estritamente indispensáveis e expressamente justificados no processo.

Os documentos deverão permitir identificar o profissional, a atividade técnica, o objeto, o período, o local, o contratante e os serviços efetivamente executados, admitida diligência para confirmação.

SERÁ PERMITIDA A COMPOSIÇÃO DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL POR MEIO DE CATs, RRTs OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES DE PROFISSIONAIS DISTINTOS, inclusive vinculados a diferentes consorciadas, desde que o conjunto da equipe cubra todas as parcelas relevantes e cada profissional possua atribuição legal para a atividade que assumirá. O somatório não autoriza a soma artificial de quantitativos de um mesmo serviço quando a exigência se referir exclusivamente à experiência pessoal e indivisível de determinado responsável técnico.

Cada parcela técnica poderá ser comprovada por profissional distinto, respeitadas as atribuições legais de cada categoria e a efetiva disponibilidade para a execução.

Uma mesma CAT poderá comprovar mais de uma experiência quando o seu conteúdo técnico abranger as respectivas parcelas.

As exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais destinam-se exclusivamente a aferir experiência em parcelas relevantes, sem restrição de tempo ou de local de execução e sem exigência de identidade absoluta entre a obra anterior e o empreendimento licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Serão aceitos acervos de edificações públicas ou privadas, parques, loteamentos, complexos institucionais, centros de eventos, instalações industriais, infraestrutura urbana e outros empreendimentos cujo conteúdo técnico demonstre equivalência ou superioridade em relação à parcela comprovada.

A avaliação será feita pelo conteúdo técnico efetivamente certificado, e não apenas pela denominação da obra, vedada a rejeição automática de acervo quando os serviços e quantitativos comprovados forem tecnicamente compatíveis.

Em caso de divergência entre atestado e CAT, prevalecerão as informações certificadas pelo conselho profissional, sem prejuízo de diligência.

Serão aceitos acervos de construção nova, ampliação, reforma ou requalificação, desde que os serviços correspondentes estejam concluídos e devidamente certificados.

O mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina quando possuir atribuição legal, experiência e disponibilidade compatíveis.

É admitida certidão única que contemple mais de uma experiência exigida, bem como várias certidões para a mesma parcela.

A distribuição de responsabilidades entre profissionais não afasta a responsabilidade integral e solidária do contratado e, no caso de consórcio, de todas as consorciadas.

O acervo técnico-profissional pertence ao profissional que efetivamente participou da obra ou serviço, devendo sua vinculação e disponibilidade para o futuro contrato ser comprovadas.

A indicação do mesmo profissional por licitantes distintos será objeto de diligência para confirmação da disponibilidade e da autenticidade das declarações, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de falsidade ou incompatibilidade material.

Os profissionais habilitados deverão participar da execução do contrato nas respectivas áreas de responsabilidade.

A substituição de responsável técnico dependerá de autorização expressa do Contratante e da comprovação de qualificação equivalente ou superior à apresentada na licitação.

4.13.4.6. Atestado de visita técnica ou declaração de sua renúncia.

a) A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa, para obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, através da avaliação das condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações primordiais para que a licitante possa providenciar a proposta de preços condizente com as condições do Município. As empresas interessadas deverão marcar a visita junto à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, através do telefone (44) 3518-8820 (Setor Administrativo) a qual será realizada no horário de atendimento - das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2** (**DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

4.17. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

4.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

4.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 4.16.1.

4.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

4.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. marca/ fabricante (conforme o caso);

5.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Utilizará como índice de reajuste o INCC-DI/FGV à correção da inflação contando-se a data-base da data de apresentação da planilha de Serviços Sintética Desonerada datada de **26/08/2026**, conforme determina o art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

6.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6. No caso de consórcio, a garantia de proposta será apresentada em nome do consórcio proponente ou de todas as consorciadas, admitida emissão pela empresa líder desde que a cobertura alcance expressamente a totalidade das obrigações do consórcio.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No **modo de disputa "aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/);

8.1.3. SICAF.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA

9.1. Após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o contratado deverá enviar o comprovante de **prestação de garantia** em até 30 (trinta) dias para o e-mail da Gerência de Licitações (licita@campomourao.pr.gov.br), podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

9.2. A garantia que trata o item anterior deverá corresponder **10% (dez por cento) do valor inicial a ser contratado**.

9.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

9.2.2. Se houver presunção de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

9.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

13.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

13.3. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

13.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

13.14. Da retenção do Imposto de Renda:

13.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;

b) O número da Nota de Empenho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

c) Número da Conta Corrente;

d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

13.15.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

13.15.3. ANEXO III – Visita Técnica;

13.15.3.1. ANEXO III-A – Renúncia de Visita Técnica;

13.15.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.15.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 9 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Assinado eletronicamente por:
LUIS FERNANDO BUOSI
09/09/2026 15:53:23
Assinatura digital avançada.

Divisão de elaboração de minutas de editais
Portaria n.º 876/2025

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:	
Todos os anexos	
Termo de Referência	
Demais documentos	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão
Ref.: **CONCORRÊNCIA** n.º **___/_____**
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **__/2026**

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

() sou **() não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº. 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.

9. CAPACIDADE FINANCEIRA: Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Índice de Liquidez Geral (ILG)		
Índice de Liquidez Corrente (ILC)		
Índice de Solvência Geral (ISG)		

AC - ativo circulante RLP - realizável a longo prazo AP - ativo permanente

ELP - exigível a longo prazo PC - passivo circulante

10. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL: Declaro que a empresa possui disponibilidade de todos equipamentos e pessoal técnico, descritos nos quadros abaixo, necessários para executar o objeto referente à Licitação em epígrafe.

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Função	nome	qualificação	Doc. de identificação	Vínculo com a empresa

APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos, máquinas e equipamentos	Marca/modelo	Próprio ou locado	ano	Estado de Manutenção

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

12. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

16. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

17. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

18. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

Representante legal

(nome, RG n° e assinatura)

Contador

(nome, n° CRC e assinatura)

16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

Declaramos para cumprimento às exigências da **Concorrência Pública n.º ____/2026**, que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. _____, devidamente credenciado, visitou o local da obra e/ou serviço(s), objeto da licitação em epígrafe, comprometendo-se a executar todos os serviços necessários a completa e perfeita conclusão dos trabalhos, tendo inclusive recebido os documentos e informações pertinentes.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador

Carimbo, nome, do representante da proponente

16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, do representante da proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n°..../.....

Processo Digital nº...../.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, n.°,, CEP:, neste ato, representado por, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO - SEIDEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.	24171566,24	24.171.566,24
				Total	**24.171.566,24**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global.**

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e aprovado pela Administração.

2.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assinatura, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento administrativo, recomendando-se prazo superior ao prazo de execução.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado quando demonstrada a necessidade, a manutenção da vantajosidade, a justificativa técnica e a observância dos requisitos legais e contratuais.

2.4. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da proposta, conforme definido no edital e no contrato, utilizando índice setorial aplicável às obras de engenharia ou outro critério previsto no instrumento convocatório.

3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, e por escrito, do Contratante.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

5.3. A subcontratação parcial do objeto pertinente ao conjunto da obra do Portal de Acesso ao Parque, será permitida até o limite de 14% (quatorze por cento) do valor total deste módulo, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, para fornecimento e Instalação de estrutura metálica, conforme detalhes de projeto.

5.4. A subcontratação parcial do objeto pertinente ao conjunto da obra de Fechamento e execução de sanitários do Centro de Eventos, não será permitida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

5.5. A subcontratação parcial do objeto pertinente ao grupo de obra de Infraestrutura Geral, será permitida até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, para fornecimento e Instalação de sistemas e instalações elétricas infraestrutura elétrica - subestação de energia e iluminação externa do parque, conforme detalhes de projeto.

5.6. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

5.7. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

5.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a Subcontratada, inclusive referente aos pagamentos e responsabilidades técnica, civil e criminal.

5.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.10. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do Contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação e/ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

6. PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO

7.1. Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

- Alvará de Execução de Obras, se for o caso;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução;

- Placa de Obras devidamente instalada.

7.2. Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

7.3. O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

7.4. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.5. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6. O pagamento da parcela final estará condicionado ao recebimento provisório da obra, à apresentação dos documentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e técnicos previstos no contrato, à regularidade do Cadastro Nacional de Obras - CNO, à entrega da documentação de encerramento e ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.7. Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.8. O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

7.9. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

7.10. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

7.11. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

7.12. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.

7.13. Após a prestação dos serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06)**, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.14. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.15. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

7.16. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõem sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

a. O valor da retenção do IR, sua alíquota.

b. O número da Nota de Empenho.

c. Número da Conta Corrente.

7.17. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.18. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

7.19. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

7.20. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.21. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

7.22. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

7.23. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

7.24. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**26/08/2026**).

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em anexo a este Processo (clicar em “Todos os anexos” no Anexo I).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.36. Elaborar o Diário de Obra, dentro do sistema de fiscalização adotado pela Contratante, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto deste contrato, será do profissional Engenheiro Civil Sr(a)..... (CREA-PR nº/D).

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1. O fiscal e gestor do contrato abaixo designados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.2. Caberá a **gestão do contrato** a Sr. Akira Azuma quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.3. **Fiscal do Contrato** – Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini e Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.5. O faturamento ocorrerá mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro vigente.

12.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.7. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

12.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.9. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.10. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços. O Diário de Obras será preenchido diariamente, de forma eletrônica pela contratada e será verificado pela fiscalização, que poderá incluir observações.

12.11. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

12.13. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

12.15. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.16. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.17. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e eventual notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.3. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

16.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial a ser contratado, com variação conforme tabela do item 9.2.2 do Edital.

17.1.1. Caso o valor segurado seja menor do que o estipulado no ITEM DA GARANTIA do Edital, o Contratante requisitará as devidas correções para o prosseguimento da contratação.

17.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

17.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.5 deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

17.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "b" do subitem 18.1, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

19.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;

b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;

c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;

d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

19.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

19.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

19.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

19.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

19.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
1273	Referência
14	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC
4	Gerência de Inovação - GERIN
1022	Implantação do Parque Tecnológico de Campo Mourão
34490510299000000000	Outros bens de domínio público
1216	BB 90558-5 - Convênio n. 001/2026 SETI - Apoio a Implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

22.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

22.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

22.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

22.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

22.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

22.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

22.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

22.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

22.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

22.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

22.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

22.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

22.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

22.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

22.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

22.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

22.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

22.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

22.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

22.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

22.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

22.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

22.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

22.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

22.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

22.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

26. FORO

26.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, XXX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	**AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE** O terceiro se enquadra no conceito de "agente de tratamento de pequeno porte", conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
2	**ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para **(i)** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; **(ii)** receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; **(iii)** orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e **(iv)** executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	**SIM** ☐	**NÃO** ☐

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

2.1	**DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone:_____		
3	**INVENTÁRIO DE DADOS** O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
4	**POLÍTICA DE PRIVACIDADE** O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
5	**SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
6	**DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:** (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado "**SIM**" para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº. 14.133/2021
Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução integrada das obras e dos serviços de engenharia e arquitetura necessários à implantação da Fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão, abrangendo, em um único lote global, o Portal de Acesso, a adequação e conclusão do Centro de Eventos e a Infraestrutura Geral do Parque, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, mobilização, ensaios, aprovações, licenças e demais providências necessárias à entrega do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

A solução será contratada de forma global e indivisível, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, preservando-se a divisão das macrofrentes apenas para fins de planejamento, cronograma, fiscalização e medição, sem adjudicação separada e sem fracionamento da responsabilidade pela execução.

O certame destina-se à seleção de um único contratado, que poderá ser pessoa jurídica isolada ou consórcio limitado a 3 (três) empresas, com qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a materialidade, a duração e a natureza multidisciplinar do empreendimento.

Trata-se de execução de obras e serviços de engenharia para implantação da fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão contendo: obras de Infraestrutura Geral (demolições e remoções, terraplanagem, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sistema de transformadores de energia elétrica, iluminação, rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgoto doméstico, paisagismo, chafariz e sinalização de segurança viária) com área de intervenção estimada em 61.806,87 m², portal de acesso ao Parque com área de 213,80 m² e fechamento e execução de sanitários do Centro de Eventos com área de 2.503,60 m², totalizando um área de construção de aproximadamente 64.524,27 m², sito à Rua Maria Olímpia Jardim, nº 2.904, Lote 139-G-1, sob matrícula nº 40.335 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 61.806,87 m², tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no ETP, TR e Projetos e documentos técnicos a serem disponibilizados pelo contratante.

A execução será adjudicada pelo menor preço global a um único contratado, empresa isolada ou consórcio regularmente constituído, que responderá integralmente pela compatibilização operacional das frentes, pela coordenação das equipes e pela entrega completa do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

Deverão serem executadas com base nos projetos específicos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente, em especial, os serviços vinculados à jurisdição da COPEL e SANEPAR, a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

A contratada deverá ter conhecimento e aplicar todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho fundamentais para contribuir com a segurança e saúde dos trabalhadores, aumentar a qualidade dos serviços e minimizar impactos ambientais.

O prazo de execução e medições seguirão rigorosamente o cumprimento do que consta previsto no cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e aprovada pela fiscalização a fim de que propicie a previsibilidade de desembolso financeiro e consequente conclusão do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O cumprimento do cronograma físico financeiro é fundamental para o bom andamento da obra, tanto para cumprimento de prazos como para aferição da qualidade da execução, sendo que atrasos serão passíveis das aplicações com rigor das sanções previstas em contrato.

A aferição e avaliação dos serviços executados será baseada nas informações constantes em projeto, memorial descritivo e planilha de serviços, bem como normas técnicas em vigor. Os serviços considerados inadequados ou irregular pela fiscalização, deverão ser imediatamente refeitos às custas do contratado.

O objeto do Contrato será avaliado conforme as entregas dos produtos de cada etapa, definida no cronograma físico-financeiro e compatível com a definição do eventograma.

Com relação às etapas que dependam de aprovações, licenças ou autorizações, a etapa será aceita apenas após nenhuma negativa;

A verificação do cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e formais de cada produto será realizada com base em listas de verificação padronizadas e parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização (obra).

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.

Em caso de não conformidades, os serviços deverão ser corrigidos pela credenciada, sem ônus adicional, sendo o aceite e a medição postergados até a entrega satisfatória dos produtos.

Somente após o aceite será possível iniciar a tramitação do processo de pagamento.

O aceite dos serviços prestados ocorrerá mediante constatação da efetiva execução de serviços/obras em conformidade com os documentos técnicos pertinentes, planejamento, qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Campo Mourão, atualmente com 104.122 habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um município polo da região Centro-Ocidental do Paraná e apresenta um ecossistema de inovação em expansão, formado por universidades, habitats de inovação, capital humano qualificado e empresas de base tecnológica de relevância regional.

Ainda assim, enfrenta desafios relacionados à retenção de talentos, à diversificação econômica e à ampliação da oferta de empregos qualificados, o que reforça a necessidade de investimentos estruturantes em ciência, tecnologia e inovação. Soma-se a esse contexto o fato de o município recentemente ter sido certificado junto à ABNT nas normas ISO 3712, 37122 e 37123, evidenciando seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, cidades inteligentes e resilientes. A implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão mostra-se estratégica ao criar um ambiente estruturado para apoio a startups, estímulo à pesquisa aplicada, fortalecimento da integração entre universidades, setor produtivo e governo, atração de investimentos e geração de empregos de alta qualificação, consolidando a região Centro-Ocidental do Paraná como referência em inovação e desenvolvimento sustentável. Diante do exposto, à luz do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais normativos aplicáveis, justifica-se que o repasse de recursos estaduais oriundos do Fundo Paraná se adequa às regras de governança previstas na Lei Estadual nº 21.354/2023. O instrumento convenial será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da criação de um ambiente estruturado para inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo.

Apesar dos avanços econômicos registrados nos últimos anos, Campo Mourão apresenta desafios estruturais de natureza demográfica e ocupacional, evidenciados pelo crescimento populacional e pela expansão da força de trabalho em ritmo moderado. Esse quadro revela limitações na dinâmica de geração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

de empregos, que permanece fortemente dependente da ampliação das atividades de empresas já instaladas ou da atração pontual de novos empreendimentos, sem a consolidação de vetores econômicos mais diversificados e intensivos em conhecimento. Nesse contexto, observa-se a insuficiência de políticas estruturantes voltadas à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo capazes de induzir transformações mais profundas na base produtiva local. Embora a interiorização de empresas de base tecnológica represente uma oportunidade estratégica para cidades médias como Campo Mourão, que dispõe de capital humano qualificado, instituições de ensino com atuação em ciência e tecnologia e um ecossistema composto por sete habitats de inovação. Além disso, ausência de uma infraestrutura tecnológica robusta e integrada configura um entrave à retenção de talentos, à diversificação econômica e à criação e escalabilidade de negócios inovadores.

Inserido em uma região estratégica do interior do Paraná, Campo Mourão exerce papel de município polo regional, concentrando serviços, atividades produtivas e funções urbanas que atendem uma população que extrapola seus limites territoriais. Sua dinâmica socioeconômica reflete tanto o potencial de crescimento associado à posição geográfica e à base produtiva instalada quanto os desafios típicos de cidades médias em processo de transformação estrutural. Nesse contexto, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade de orientar políticas públicas capazes de impulsionar um novo ciclo de desenvolvimento econômico sustentável no município. Apesar dos avanços econômicos observados nos últimos anos, Campo Mourão ainda enfrenta desafios de ordem demográfica e ocupacional, caracterizados por crescimento populacional e expansão da força de trabalho em ritmo moderado. Essa realidade evidencia a necessidade de consolidação de novos vetores de desenvolvimento econômico, uma vez que a geração de empregos permanece fortemente condicionada à ampliação das atividades de empresas já instaladas ou à atração pontual de novos empreendimentos. Diante desse cenário, a adoção de políticas públicas estruturantes ancoradas em inovação, tecnologia e empreendedorismo torna-se estratégica e urgente. A interiorização de empresas de base tecnológica representa uma janela de oportunidades para cidades médias, como Campo Mourão, que dispõe de capital humano qualificado, instituições de ensino com atuação relevante em ciência, tecnologia e inovação, além de um ecossistema composto por sete habitats de inovação. Entretanto, a ausência de uma infraestrutura tecnológica robusta e integrada ainda impõe limitações à retenção de talentos, à diversificação da base produtiva e à criação e escalabilidade de negócios inovadores.

Os beneficiários diretos da implantação do Parque são todo o Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo de Campo Mourão–PR, já reconhecido entre os mais relevantes do Estado.

O município abriga o APL de insumos e equipamentos médico-odontológicos (IPARDES), líder em empregos formais na área de equipamentos eletromédicos, está entre as 10 cidades com mais startups (SEBRAE), possui incubadoras premiadas e foi semifinalista do Prêmio Nacional de Inovação da CNI. No setor de base tecnológica, conta com empresas referência internacional, como a maior cooperativa da América Latina, o 2º maior grupo de etiquetas RFID do mundo, a maior fabricante de autoclaves do país, líderes em agricultura de precisão e exportadoras de equipamentos de estética. Também serão beneficiadas as 4 universidades presenciais (UTFPR, Integrado, Unicampo e UNESPAR), com quase 10 mil alunos, além dos participantes de eventos como Empreende Week, NASA Space Apps, Pint of Science e World Creativity Day.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O tradicional Parque de Exposições Getúlio Ferrari está passando por uma grande modernização para se tornar o Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão. O projeto criará um hub focado em inovação, startups e capacitação profissional, sem deixar de lado a sua função histórica de sediar grandes eventos.

A nova estrutura do parque contará com as seguintes características:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Vocação Multiuso: O espaço continuará preservando sua capacidade de receber eventos tradicionais — como a Festa Nacional do Carneiro no Buraco — integrando turismo e inovação.

Foco em Negócios: Abrirá incubadoras de empresas e startups, além de atuar na qualificação de mão de obra para os setores de tecnologia e agronegócio.

Investimento Estadual: O projeto prevê aportes conjuntos do Governo do Estado (via Fundo Paraná) e do município. Somente a primeira etapa da modernização conta com cerca de R$ 24 milhões em investimentos.

O Parque surge como uma iniciativa estratégica para consolidar o município como referência em ciência, tecnologia e inovação na região Centro-Oeste do Paraná e no Estado como um todo.

Será um ambiente planejado que integra empresas inovadoras, startups, centros de pesquisa, instituições de ensino superior, setor público e privado, com o objetivo de fomentar a inovação, gerar empregos qualificados e promover o desenvolvimento econômico e social. O projeto se apoia em um ecossistema local dinâmico e consolidado, que já apresenta resultados de destaque nacional, como a participação semifinalista no Prêmio Nacional de Inovação, a atuação de startups premiadas e de empresas inovadoras nos setores de RFID, biossegurança, agricultura de precisão, saúde, estética e tecnologia da informação. Conta ainda com a presença de instituições de ensino superior de excelência, como a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), o Centro Universitário.

A implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão transformará a economia local e regional, fortalecendo a cultura empreendedora, a pesquisa aplicada e a formação de profissionais. Em cinco anos, estima-se a criação de 10 novos empreendimentos, qualificação da mão de obra e soluções tecnológicas voltadas a agronegócio, saúde, tecnologia e serviços. O impacto será monitorado por indicadores oficiais e pesquisas com egressos das IES locais. O Parque atrairá startups, empresas de base tecnológica e investimentos externos, gerando empregos qualificados e melhor remuneração, além de reter e atrair talentos. Com isso, ampliará a arrecadação, dinamizará cadeias produtivas, valorizará imóveis e consolidará Campo Mourão como polo de inovação. Também será espaço de integração entre universidades, setor produtivo, poder público e comunidade, com eventos, feiras, capacitações e atividades culturais, promovendo inclusão social, pertencimento e desenvolvimento sustentável.

Com base no processamento de todos os dados levantados em campo, obteve-se o que chamamos de nuvem de pontos. Essa nuvem de pontos é composta pelas coordenadas (Norte, Este, Cota) e descrição de cada ponto coletado. Em posse da nuvem de pontos, utilizou-se do software AutoCAD Civil 3D para gerar o que podemos chamar de MDT – Modelo digital do Terreno. Esse modelo digital é a formação das curvas de nível que juntas compõe uma superfície tridimensional que servirá de base para os demais projetos.

O projeto geométrico altimétrico contempla os perfis do terreno existente e também os perfis projetados, os quais definem as cotas do eixo das ruas. Os resultados obtidos podem ser conferidos no projeto de execução.

A preparação do terreno do Parque, envolve uma série de etapas técnicas detalhadas, incluindo a remoção de materiais indesejados, nivelamento, drenagens provisórias, e a preparação e manutenção de acessos. Também será feita a implantação dos platôs conforme o projeto, com os trabalhos de terraplenagem conduzidos por uma empresa habilitada e licenciada, que cuidará das atividades de limpeza, corte e aterro.

O projeto prevê dois platôs principais: um à esquerda da entrada para a construção do edifício principal e outro destinado à sede de eventos. Além disso, está incluída a terraplenagem e movimentação de corte e aterro nas vias do Parque, utilizando material dos próprios cortes feitos na área, sem necessidade de importação de material externo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Os detalhes estão especificados nas Plantas do Projeto de Terraplenagem, parte integrante do documento, incluindo um quadro resumo com os quantitativos das obras.

O projeto de pavimentação visa determinar os materiais e as condições necessárias para ter um pavimento que comporte as solicitações do tráfego local. Esse estudo levou em consideração algumas premissas como a disponibilidade de material na região.

Nessa etapa inicial está prevista a implantação de um sistema de drenagem provisório, constituído de valas escavadas, com o único objetivo de ordenar as águas evitando a instauração de processos erosivos significativos. Devido às intervenções, as águas drenadas sobre e pela área do empreendimento serão encaminhadas à rede de drenagem local. O sistema de drenagem definitiva consiste da instalação de valas e escada hidráulica, que conduzirão as águas até os sistemas de drenagem existentes no local, que serão projetados e executados depois de finalizada a etapa de terraplanagem.

O projeto para o sistema de drenagem pluvial urbana do Parque visa estabelecer um sistema eficiente de escoamento das águas pluviais para prevenir alagamentos e garantir a segurança das edificações e vias internas.

Este projeto utilizou uma base topográfica da área fornecida pelo contratante. Podem ocorrer divergências em relação à situação na ocasião da execução das obras devido à movimentação de terra para abertura e manutenção das vias internas de circulação.

No levantamento planialtimétrico foi apresentado o local para lançamento das águas pluviais do Parque do Empreendedorismo no ponto de lançamento pluvial existente mais próximo.

Considerou-se que o sistema de condução de águas pluviais será realizado por caminhamento superficial pelas sarjetas até dispositivos de captação e, posteriormente, por canalizações dimensionadas adequadamente até o ponto de lançamento final. As galerias principais e secundárias serão dimensionadas de acordo com a capacidade prevista das edificações e vias do parque.

O projeto para a rede coletora de esgoto do Parque visa estabelecer um sistema eficiente de coleta de esgoto que se conectará à rede da Sanepar. A análise detalhada do local inclui levantamento topográfico e identificação dos pontos de conexão. O dimensionamento da rede é baseado na capacidade prevista dos edifícios, assegurando o dimensionamento adequado dos coletores principais e secundários. O traçado da rede será definido desde os pontos de geração até a conexão com a Sanepar, incluindo caixas de inspeção para manutenção. Materiais de alta qualidade serão especificados, e a construção adotará técnicas que minimizem o impacto ambiental. A coordenação com a Sanepar garantirá conformidade com normas e a efetividade da conexão. O plano de manutenção assegurará o funcionamento contínuo e eficiente da rede, contribuindo para a saúde pública e a sustentabilidade ambiental do parque.

A locação das novas construções deverá atender a implantação proposta em projeto, observando os afastamentos e limites. O projeto arquitetônico apresenta um nivelamento com base nos níveis informados no levantamento planialtimétrico do terreno com locação das obras existentes.

Para a implementação do projeto será utilizado arquitetura de planta livre com estrutura de concreto e estruturas metálicas na cobertura, fechamentos externos e internos em alvenaria de tijolos.

Como premissas de projeto foram adotadas as seguintes considerações: Garantia de acessibilidade a pessoa com necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;

Utilização de materiais que permitam a fácil higienização e que propiciem fácil manutenção, além de boa resistência a impactos;

O recebimento dos serviços e a detecção de eventuais falhas ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO, sendo que as mesmas deverão ser reparadas na sua presença. Dúvidas nos projetos poderão ser resolvidas com os autores dos mesmos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, evitando-se acúmulo de entulhos e, principalmente, de materiais que possam ocasionar acidentes – tais como tábuas com pregos.

Será procedida periódica remoção de entulho e detritos que venham acumular no terreno, no decorrer da obra.

O Centro de Eventos localiza-se dentro do perímetro do atual Parque de Exposições Getúlio Ferrari, o qual será requalificado e passará a funcionar como Parque de Empreendedorismo e Tecnologia.

O Centro de Eventos atenderá tanto as empresas locais, quanto o poder público municipal. No local, já existe uma estrutura executada com pilares, vigas e cobertura, produto de um projeto anterior. O projeto atual consiste em executar o fechamento dessa estrutura com alvenaria e construir banheiros coletivos e área de serviço.

O projeto apresentado nessa etapa se refere exclusivamente a estrutura do Centro de Eventos e tem como objetivo dar uso ao que hoje é apenas uma estrutura coberta. É visto ainda que, no futuro, o Centro de Eventos será utilizado como Sede Administrativa do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia, por isso, além das janelas no térreo, estão sendo previstas as janelas no segundo pavimento, que será executado posteriormente.

Nesta etapa está prevista um sistema completo de reservação de águas pluviais e reuso adequado junto às instalações do Centro de Eventos.

Os projetos complementares, inclusive de pavimentação e acessibilidade, serão apresentados posteriormente, pois já englobam a área de todo o parque. O mesmo acontece com o projeto hidrossanitário, sendo assim, de imediato, foram previstas apenas as caixas d'água necessárias para o uso diário do Centro de Eventos.

O Projeto de Paisagismo apresenta e especifica os materiais e espécies vegetais a serem empregados na obra, além de orientar a execução.

A execução dos serviços estará sujeita à análise técnica e fiscalização do departamento de engenharia, que aprovará os trabalhos realizados com base nas normas estabelecidas. As orientações deste memorial não esgotam o assunto. Os profissionais responsáveis devem seguir rigorosamente o projeto, observando as práticas e técnicas usuais de paisagismo e respeitando as recomendações, normas e regulamentações municipais exigidas.

Após o plantio, todo o jardim deve ser abundantemente regado. A rega, apesar de imediata, não deve ser feita nas horas de maior insolação e sim nas primeiras horas da manhã e ao cair da tarde.

A manutenção de um jardim consiste nas seguintes operações: Irrigações iniciais diárias e abundantes (durante o primeiro mês), sempre nos períodos do dia de menor insolação (horários mais frescos do dia). O solo deverá manter-se úmido durante todo o dia, evitando-se que haja acúmulo de água. Realizar o manejo e o controle de plantas invasoras, pragas e doenças de acordo com a necessidade. Essas práticas apresentam demandas diferenciadas ao longo do ano de acordo com cada espécie. Por isso, a visita de equipe de jardineiros é recomendada quinzenalmente. Realizar podas nas árvores, impedindo que as mesmas entrem em contato com muros, cercas e parede da fachada, retirada de galhos secos e mortos que possam comprometer o desenvolvimento e a estética das plantas. O corte de grama deve ser repetido aproximadamente 8 vezes ao ano, ou sempre que o gramado atingir altura de 5cm.

As Instalações Elétricas do Parque receberão melhorias sob todos os aspectos, desde o redimensionamento da subestação de energia até a iluminação de todo o interior do Parque, conforme definido em projeto executivo.

Será implantado um novo sistema de rede de energia interna ao Parque a fim de atender toda a demanda das estruturas existente e a serem implantadas. Será implantado um conjunto de 11 transformadores de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

energia de potência variada, em suas respectivas cabines e subestações em conjunto com toda a rede de distribuição e instalações de energia e sistema de iluminação de todo o complexo do Parque.

E para completar a obra, está previsto a implantação de chafariz em diversos pontos do Parque, com toda a infraestrutura de hidráulica e elétrica.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos a empresa contratada deverão acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

O projeto arquitetônico, os projetos complementares, as especificações e toda a documentação contida na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Antes de apresentar sua proposta, o LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar se á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nos projetos, seguido das especificações, e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

As composições de custos unitários elaboradas pelo CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pelo CONTRATANTE.

O PROPONENTE LICITANTE, ao apresentar sua proposta de orçamento para esta construção, concordará que:

- Está ciente das especificações e detalhes contidos nos projetos.
- Não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.
- Tem conhecimento do local e das condições existentes para a realização das obras.
- Assume, de modo total e intransferível, a responsabilidade pela resistência e estabilidade das partes a serem executadas e integridade das existentes, inclusive dos solos e áreas vizinhas.

Os serviços não aprovados que apresentarem vícios ou defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações do projeto e às normas técnicas de qualidade e desempenho da ABNT. A aceitação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

qualquer material e/ou serviço ficará a critério da fiscalização, que julgando necessário poderá solicitar ensaios específicos, por conta da contratada. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de no máximo quarenta e oito horas, a contar da determinação da fiscalização.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da Fiscalização, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada pela modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO GLOBAL, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, admitida a participação de empresa isolada ou de consórcio limitado a 3 (três) integrantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Será adotada a INVERSÃO DAS FASES, mediante ato motivado e previsão expressa no processo administrativo, de modo que a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira anteceda as fases de apresentação/abertura e julgamento das propostas, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida, em qualquer caso, somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, III, da mesma Lei. A inversão é justificada pelo elevado valor, pelo longo prazo, pela multiplicidade de disciplinas e pela necessidade de aferir previamente a capacidade efetiva dos interessados, reduzindo o risco de seleção de proponente sem estrutura técnica, operacional ou financeira suficiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado por empresa habilitada, qualificada e com registro junto ao CREA/CONFEA ou CAU/BR quando do procedimento licitatório (fase de habilitação) e visto no CREA-PR ou CAU-PR, se for o caso de possuir sede em outro Estado da Federação, quando da assinatura do contrato.

A execução se dará, sob responsabilidade total do contratado, com o fornecimento de mão de obra qualificada e fornecimento e aplicação de materiais de primeira linha, conforme normas e orientações técnicas dos fabricantes.

Os serviços deverão ser executados seguindo uma cronologia técnica de cada etapa seguindo o disposto no cronograma físico financeiro, respeitando as especificações e especificidades de cada projeto, respeitando e atendendo todas as Normas e Legislação pertinentes a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

É de responsabilidade técnica do profissional da empresa, o mesmo que qualificou/habilitou a contratada no processo licitatório, a plena execução do objeto em questão, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica quando dos procedimentos de primeira medição/fatura do contrato.

O Contratado é responsável pela disponibilização, quantificação e qualificação de mão de obra e material para execução dos serviços, estando ciente da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

Por todo o período de execução do objeto, haverá a fiscalização por parte do Contratante, a qualquer tempo e ele providenciará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O objeto deverá ser executado com base nos projetos específicos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

A contratada deverá:

I. Apresentar, na data de assinatura do Contrato:

a) Endereço eletrônico - E-mail para envio de comunicados oriundos da Fiscalização; e

b) Nome e telefone de do(s) profissional(is) da empresa para responder pela execução e coordenação dos serviços de instalação, e que fará os contatos necessários com a FISCALIZAÇÃO.

II. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

III. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

IV. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos trabalhos, correndo por sua conta o ônus inerente aos trabalhos, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do contrato, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

V. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

VI. Determinar que seus empregados trajem uniforme que os identifique enquanto permanecerem nas dependências da Contratante;

VII. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos trabalhos, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso seja necessário, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso desses equipamentos;

VIII. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

IX. Providenciar meios de transporte necessários à execução do serviço (ferramentas, material e pessoal);

X. Efetuar o recolhimento e a guarda diária de materiais, ferramentas e equipamentos ao fim de cada jornada, de modo a prevenir os danos decorrentes de roubos ou furtos, cujos acontecimentos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo alteração do prazo contratual estipulado para execução dos trabalhos nem ressarcimento de valores;

XI. Solicitar à Fiscalização esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;

XII. Observar, quando do descarte dos resíduos sólidos, subprodutos do objeto da contratação ou de desmontagens, a legislação de proteção ao meio ambiente em vigor e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

XIII. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades;

XIV. Efetuar o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos trabalhos; e

XV. Reparar eventuais danos decorrentes da instalação dos elementos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização e Gestão de contratos e obras públicas é regida por normas que se adequaram à nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Os principais decretos municipais recentes sobre o tema incluem:

Decreto nº 10.558/2023: Dispõe sobre as normas gerais para contratação, fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia na administração direta, autarquias e fundações do município.

Decreto nº 10.625/2023: Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preço (atuação do gestor e fiscal).

Decreto nº 10.672/2023: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no que se refere às licitações e contratos administrativos no âmbito municipal.

Decreto nº 10.276/2023: Trata do processo sancionador, aplicável em casos de irregularidades na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, permitida a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o mínimo cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

As medições levarão em conta a Aferição de Resultados para a liberação das parcelas definidas no Planejamento da Obra e terão seus valores máximos pré-definidos.

É vedada a medição e pagamento de etapas não concluídas e não aceitas pela fiscalização, assim como de etapas subsequentes que não foram aprovadas pela fiscalização.

Os serviços de Administração Local serão medidos proporcionalmente, relacionados aos valores das parcelas e seu peso no valor global de contrato.

As medições deverão ser realizadas, pelo menos, a cada 30 dias. Há possibilidade de adiantamento de medição de etapas realizadas previamente ao planejamento, desde que concluídas em conformidade com a qualidade e quantidade esperadas, conforme percentual previsto no cronograma físico financeiro.

Quando da entrega de etapas concluídas que não atinjam a qualidade definida, porém possam ser recebidas se aprovadas pela fiscalização sem prejuízo da qualidade global, haverá dedução do valor total da etapa em proporção. Esse aceite não exime a Contratada de penalizações a serem avaliadas pela Gestão do Contrato, caso sejam necessárias.

As medições de etapas que não atingirem as metas do cronograma deverão ser registradas e a empresa será notificada para o devido ajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

As vistorias periódicas obrigatórias que resultarem em MEDIÇÃO ZERADA serão registradas e a empresa será notificada para o pleno atendimento do cronograma e dos prazos gerais.

A Contratada deverá, previamente às vistorias de medição, apresentar planilha contendo as etapas concluídas a serem vistoriadas, bem como os serviços que estão em execução para as etapas seguintes. A fiscalização realizará vistoria a partir dessa prévia manifestação da Contratada. As vistorias de medição serão registradas no Relatório Diário de Obras, com observações acerca do atendimento, total ou parcial, da conclusão das etapas.

É importante ressaltar que as medições serão realizadas em nome da Contratada; as empresas terceirizadas e subcontratadas não possuem vínculo com a Contratante. A Contratante se exime de responsabilidade pelo pagamento dos serviços de subcontratações, que deverão ser realizados pela Contratada.

Após aprovação das medições, a fiscalização realizará o devido registro para autorização prévia da Gestão do Contrato.

Após, a Contratada poderá emitir notas fiscais e reunir toda a documentação exigida, conforme edital, para os procedimentos de pagamento.

Documentação

A documentação dos processos de medição deverá tramitar formalmente, com envolvimento da Contratada e Contratante;

A documentação obrigatória é definida em contrato;

A documentação é apresentada em duas fases:

I. A primeira fase, de análise preliminar, reúne a planilha de medição, relatório fotográfico, imagens e vídeos e o diário de obras;

II. Aprovada a documentação preliminar, a Contratante deverá reunir todos os documentos exigidos em contrato, inclusive a Nota Fiscal com o valor aprovado, com as devidas assinaturas.

Da forma de pagamento

a- Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

b- - Alvará de Execução de Obras, se for o caso;

c- - Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

d- - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução.

e- - Placa de Obras devidamente instalada.

f- Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

g- O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

h- A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

i- Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

j- O pagamento da parcela final estará condicionado ao recebimento provisório da obra, à apresentação dos documentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e técnicos previstos no contrato, à regularidade do Cadastro Nacional de Obras - CNO, à entrega da documentação de encerramento e ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

k- Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

l- O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

m- A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

n- Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

o- Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

p- Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no decreto municipal 10.625 de 17/11/2023.

q- Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de campo mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

r- O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

s- Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Concorrência Eletrônica, em lote único global, pelo critério de menor preço global, observados, além do preço total, os preços unitários relevantes, os quantitativos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e a exequibilidade da proposta.

Em razão da inversão de fases, serão analisados previamente os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira de todos os licitantes, na forma operacional definida no edital e no sistema eletrônico, mantendo-se as propostas sigilosas até o encerramento da habilitação e da fase recursal correspondente.

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada após o julgamento das propostas e somente pelo licitante mais bem classificado, sem prejuízo da obrigação de todos declararem, desde a participação, o atendimento aos requisitos legais e a inexistência de impedimento para licitar e contratar.

GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, atualmente equivalente a R$ 241.715,66, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no momento e na forma definidos no edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive seguro-garantia. Será devolvida no prazo legal e executada integralmente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcio limitado a 3 (três) empresas. A limitação permite a reunião de competências complementares nas áreas de edificações e estruturas, infraestrutura urbana e pavimentação, drenagem, saneamento e instalações elétricas, ao mesmo tempo em que evita excessiva fragmentação decisória, sobreposição de responsabilidades e aumento desproporcional da complexidade de governança, comunicação, fiscalização e execução.

O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito por todas as integrantes, com indicação da empresa líder, percentuais de participação, atribuições, poderes de representação e responsabilidade solidária. A constituição e o registro definitivo do consórcio serão exigidos antes da assinatura do contrato.

Para a habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos, atestados, certidões e acervos técnicos das consorciadas e dos profissionais indicados, inclusive mediante documentos distintos, desde que o conjunto demonstre capacidade suficiente para todas as parcelas relevantes do objeto.

Para a habilitação econômico-financeira do consórcio, cada integrante apresentará suas próprias demonstrações contábeis. Os índices LG, LC e SG do consórcio serão calculados mediante prévio somatório dos valores das contas contábeis correspondentes de todas as consorciadas e posterior aplicação das fórmulas previstas neste Termo de Referência, vedado o simples somatório ou a média dos índices individuais. O patrimônio líquido será apurado pelo somatório dos patrimônios líquidos das integrantes, observado o acréscimo específico estabelecido para o consórcio.

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão declarar: atendimento aos requisitos de habilitação; veracidade das informações; inexistência de impedimento; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; inexistência de trabalho degradante ou forçado; e inclusão, na proposta, da integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e convencionais.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência jurídica e da capacidade de assumir obrigações, mediante registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, ata de eleição dos administradores, inscrição do ato constitutivo e prova de representação, conforme a natureza jurídica, além de autorização para funcionamento ou exercício da atividade quando legalmente exigível.

I) **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

II) Após o julgamento, o licitante mais bem classificado deverá comprovar: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Em consórcio, a regularidade será aferida individualmente para cada consorciada.

III) A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade, sem prejuízo da documentação e das declarações exigidas no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

IV) Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, substituídos por registro cadastral válido ou confirmados mediante consulta a bases oficiais, quando previsto no edital e permitido pela legislação.

V) A ausência, invalidade ou insuficiência de documento essencial acarretará inabilitação, ressalvadas as diligências destinadas a complementar informações sobre documentos já apresentados, apurar fatos existentes na data da abertura, atualizar documento vencido posteriormente ou sanar erro formal que não altere a substância nem a validade jurídica do documento.

PROPOSTAS COMERCIAIS

ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão aceitas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem preço global e preços unitários relevantes iguais ou inferiores aos limites definidos no edital. O preço deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, mobilização, desmobilização, ensaios, seguros, tributos, encargos, licenças e demais despesas necessárias à execução completa do lote único global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será julgada vencedora a proposta que, atendidos os critérios de aceitabilidade e exequibilidade, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução integral do LOTE ÚNICO.

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter o valor global, a planilha orçamentária, as composições exigidas, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, o prazo de execução, a validade da proposta e a declaração de conhecimento das condições locais, sem alteração dos quantitativos definidos pela Administração.

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro;

b) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias;

c) TERMO DE VISTORIA ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1 Qualificação

8.1.1 Operacional

Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CREA e/ou CAU da sede do licitante, dentro do prazo de validade, compatível com as atividades que serão executadas. Em consórcio, cada integrante deverá comprovar o registro correspondente às parcelas sob sua responsabilidade.

A empresa sediada em outra unidade da Federação apresentará o registro do conselho de origem na habilitação e, se vencedora, o visto ou registro no CREA-PR e/ou CAU-PR antes da assinatura do contrato ou do início da atividade sujeita à fiscalização, conforme as normas do respectivo conselho.

A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou das consorciadas, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As exigências ficam restritas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Para esta contratação, considera-se parcela de valor significativo aquela cujo valor individual seja igual ou superior a x% (xxxxxx por cento) do valor estimado, atualmente correspondente a R$ xxxxxxxxxxx. Também poderão ser exigidas parcelas que, embora inferiores a esse patamar, possuam maior relevância técnica devidamente demonstrada pela criticidade, segurança, interdependência, caminho crítico, risco de falha ou impacto na funcionalidade do empreendimento. A seleção das parcelas e dos quantitativos deverá estar apoiada na planilha orçamentária, na curva ABC, nos projetos, na matriz de riscos e em memória técnica subscrita pelo responsável pelo orçamento/projeto.

Os quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das respectivas parcelas. A memória de cálculo dos quantitativos mínimos deverá integrar os autos antes da publicação do edital, demonstrando a proporcionalidade e a vinculação de cada exigência às quantidades constantes das planilhas orçamentárias.

a) Execução de edificação em alvenaria e concreto armado, com área mínima de 1.250,00 m²;

b) Execução de estrutura metálica para cobertura, com área mínima de 150,00 m²;

c) Escavação e transporte de material, no quantitativo mínimo de 8.000,00 m³;

d) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação em pedra rachão ou solução tecnicamente equivalente, no quantitativo mínimo de 1.500,00 m³;

e) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico/CBUQ em camada de rolamento, com área mínima de 8.800,00 m², ou solução tecnicamente equivalente;

f) Execução de piso drenante, com área mínima de 1.250,00 m²;

g) Execução de sarjeta em concreto, no quantitativo mínimo de 7.150,00 m.

h) Execução de rede de drenagem pluvial urbana, abrangendo galerias, dispositivos de captação, poços de visita, dissipação e/ou lançamento, ou solução tecnicamente equivalente;

i) Execução de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão, incluindo subestação/cabine e instalação de transformador, ou solução tecnicamente equivalente.

As parcelas acima foram selecionadas por representarem os núcleos técnicos e econômicos do empreendimento: edificações e estruturas; terraplenagem e drenagem; pavimentação e sistemas de escoamento superficial; e infraestrutura elétrica de média tensão. A exigência visa aferir experiência efetiva nas frentes com maior impacto sobre custo, segurança, durabilidade, cronograma e integração funcional, sem exigir obra anterior idêntica ao Parque.

SERÁ PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS, CERTIDÕES E QUANTITATIVOS TÉCNICO-OPERACIONAIS, inclusive entre as empresas integrantes do consórcio, para alcançar cada quantitativo mínimo e demonstrar o conjunto das capacidades exigidas, salvo se a Administração demonstrar, de forma técnica, inequívoca e específica, que determinada parcela exige experiência concentrada em um único contrato em razão de escala, simultaneidade ou complexidade operacional indivisível.

A capacidade técnico-operacional será comprovada em nome da pessoa jurídica. As Certidões de Acervo Técnico - CAT, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT e documentos equivalentes destinam-se à comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis indicados, sem confusão entre o acervo do profissional e a experiência operacional da empresa.

Cada parcela poderá ser comprovada por uma ou mais obras, contratos ou atestados distintos, vedada apenas a duplicidade de contabilização do mesmo quantitativo.

Atestados emitidos em favor de consórcio anterior serão avaliados conforme a participação efetiva e o campo de atuação de cada consorciada, observadas as regras do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Os atestados deverão identificar o emitente, o contratado, o objeto, o local, o período de execução, os serviços e quantitativos realizados e o responsável pelas informações, admitida diligência para confirmar autenticidade, conteúdo e correspondência com a contratação.

Será apresentada declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento pleno das informações, condições locais e peculiaridades da contratação, podendo a vistoria ser realizada facultativamente nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

8.1.2 Profissional

A licitante deverá indicar profissional ou equipe técnica devidamente registrada no conselho profissional competente, detentora de Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou documento equivalente que comprove responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto.

A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por uma das seguintes formas, admitida também declaração de compromisso de futura contratação condicionada à adjudicação:

a) participação societária comprovada pelo contrato social;

b) vínculo empregatício comprovado por CTPS, eSocial ou documento equivalente;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante;

e) certidão do CREA/CAU que demonstre vínculo de responsabilidade técnica, quando aplicável;

f) outro documento juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do contrato, vedada exigência de vínculo empregatício exclusivo como única forma de comprovação.

Deverá ser apresentada declaração de responsabilidade técnica, com identificação dos profissionais e das parcelas sob sua responsabilidade, os quais deverão participar efetivamente da execução até o recebimento definitivo.

A substituição de profissional será admitida somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação documental e aprovação prévia da Administração.

A comprovação técnico-profissional será realizada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), demonstrando responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente:

a) edificações em alvenaria e concreto armado, incluindo fundações, estruturas, fechamentos e, quando aplicável, estruturas metálicas de cobertura;

b) terraplenagem, movimentação de terra, drenagem urbana, base/sub-base e pavimentação asfáltica;

c) redes elétricas de média tensão, subestações/cabines, transformadores, distribuição e iluminação externa.

Poderão ser indicados profissionais distintos para cada macroparcela, respeitadas as atribuições legais, a compatibilidade do acervo e a disponibilidade efetiva para a execução.

Não se exigirá que um único profissional concentre acervos de disciplinas diversas nem vínculo empregatício exclusivo, admitidas as formas juridicamente idôneas de comprovação de disponibilidade previstas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Para a capacidade técnico-profissional, a análise privilegiará as características e a complexidade tecnológica da experiência, sem impor quantitativos mínimos além daqueles estritamente indispensáveis e expressamente justificados no processo.

Os documentos deverão permitir identificar o profissional, a atividade técnica, o objeto, o período, o local, o contratante e os serviços efetivamente executados, admitida diligência para confirmação.

SERÁ PERMITIDA A COMPOSIÇÃO DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL POR MEIO DE CATs, RRTs OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES DE PROFISSIONAIS DISTINTOS, inclusive vinculados a diferentes consorciadas, desde que o conjunto da equipe cubra todas as parcelas relevantes e cada profissional possua atribuição legal para a atividade que assumirá. O somatório não autoriza a soma artificial de quantitativos de um mesmo serviço quando a exigência se referir exclusivamente à experiência pessoal e indivisível de determinado responsável técnico.

Cada parcela técnica poderá ser comprovada por profissional distinto, respeitadas as atribuições legais de cada categoria e a efetiva disponibilidade para a execução.

Uma mesma CAT poderá comprovar mais de uma experiência quando o seu conteúdo técnico abranger as respectivas parcelas.

As exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais destinam-se exclusivamente a aferir experiência em parcelas relevantes, sem restrição de tempo ou de local de execução e sem exigência de identidade absoluta entre a obra anterior e o empreendimento licitado.

Serão aceitos acervos de edificações públicas ou privadas, parques, loteamentos, complexos institucionais, centros de eventos, instalações industriais, infraestrutura urbana e outros empreendimentos cujo conteúdo técnico demonstre equivalência ou superioridade em relação à parcela comprovada.

A avaliação será feita pelo conteúdo técnico efetivamente certificado, e não apenas pela denominação da obra, vedada a rejeição automática de acervo quando os serviços e quantitativos comprovados forem tecnicamente compatíveis.

Em caso de divergência entre atestado e CAT, prevalecerão as informações certificadas pelo conselho profissional, sem prejuízo de diligência.

Serão aceitos acervos de construção nova, ampliação, reforma ou requalificação, desde que os serviços correspondentes estejam concluídos e devidamente certificados.

O mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina quando possuir atribuição legal, experiência e disponibilidade compatíveis.

É admitida certidão única que contemple mais de uma experiência exigida, bem como várias certidões para a mesma parcela.

A distribuição de responsabilidades entre profissionais não afasta a responsabilidade integral e solidária do contratado e, no caso de consórcio, de todas as consorciadas.

O acervo técnico-profissional pertence ao profissional que efetivamente participou da obra ou serviço, devendo sua vinculação e disponibilidade para o futuro contrato ser comprovadas.

A indicação do mesmo profissional por licitantes distintos será objeto de diligência para confirmação da disponibilidade e da autenticidade das declarações, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de falsidade ou incompatibilidade material.

Os profissionais habilitados deverão participar da execução do contrato nas respectivas áreas de responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

A substituição de responsável técnico dependerá de autorização expressa do Contratante e da comprovação de qualificação equivalente ou superior à apresentada na licitação.

8.1.3 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais para empresas novas.

b) A situação econômico-financeira será aferida, em cada exercício apresentado, pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados a partir das demonstrações contábeis:

(LG)	(LC)	(SG)
(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

b.1) Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente - LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral - SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Os índices deverão ser demonstrados para cada um dos exercícios exigíveis, com base em demonstrações contábeis regularmente elaboradas e assinadas.

O índice LG mínimo de 1,00 demonstra que os ativos realizáveis de curto e longo prazo são suficientes para cobrir as obrigações exigíveis nos mesmos horizontes temporais.

O índice LC mínimo de 1,00 demonstra equilíbrio entre os ativos e passivos circulantes, aspecto relevante diante da necessidade de mobilização, aquisição antecipada de insumos, manutenção de equipes e intervalo entre execução, medição e pagamento.

O índice SG mínimo de 1,00 demonstra que o conjunto dos ativos é suficiente para suportar o total das obrigações, reduzindo o risco de insolvência durante a execução de contrato de longa duração e elevada materialidade.

A fixação do patamar mínimo de 1,00 é proporcional e não exige rentabilidade ou lucratividade mínima; busca apenas equilíbrio financeiro básico, compatível com o valor estimado de R$ 24.171.566,24, o prazo de 540 dias e a execução simultânea de múltiplas disciplinas.

Em consórcio, cada integrante deverá apresentar suas demonstrações contábeis na forma da lei. Para aferição dos índices LG, LC e SG, serão somados os valores das contas contábeis correspondentes das consorciadas e, sobre os totais consolidados, serão aplicadas as respectivas fórmulas, não se admitindo o somatório ou a média aritmética dos índices individuais.

Os índices serão apresentados com 2 (duas) casas decimais, acompanhados da memória de cálculo.

A Administração exigirá declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices e a correspondência dos cálculos com as demonstrações apresentadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

c) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 2.417.156,62, comprovado no balanço patrimonial. Para esta contratação, a Administração opta pela exigência de patrimônio líquido mínimo, e não de capital social mínimo, não sendo admitida a cumulação de ambos. A escolha considera o porte do objeto, o prazo de execução, a necessidade de capital de giro, a aquisição antecipada de materiais, a manutenção simultânea de equipes e equipamentos e o risco de descontinuidade.

No consórcio, será admitido o somatório do patrimônio líquido das integrantes. Nesta contratação, adota-se o acréscimo mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido exigido do licitante individual, de modo que o patrimônio líquido conjunto mínimo do consórcio corresponderá a 11% (onze por cento) do valor estimado, atualmente equivalente a R$ 2.658.872,29. O acréscimo não se aplica ao consórcio integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo acréscimo de 10%, situado no limite inferior da faixa legal de 10% a 30%, é proporcional porque o consórcio estará limitado a 3 (três) integrantes, todas responderão solidariamente, todas deverão apresentar demonstrações contábeis regulares, os índices consolidados serão calculados a partir do somatório das contas correspondentes, e a contratação contará com garantia de proposta e seguro-garantia contratual. Percentual superior poderia restringir indevidamente a competitividade sem ganho proporcional de segurança econômico-financeira.

É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. Também não será exigido capital social mínimo adicional ou cumulativo ao patrimônio líquido mínimo já definido, sem prejuízo da análise dos índices, dos compromissos assumidos e das demais demonstrações contábeis previstas na Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração, acompanhada da relação dos compromissos assumidos, que demonstre contratos vigentes capazes de reduzir a disponibilidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, facultada à Administração a exigência de esclarecimentos quando houver divergência relevante em relação à receita bruta indicada na DRE.

As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal e por profissional da contabilidade habilitado, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento ou dos recibos e arquivos correspondentes à escrituração digital, conforme o regime jurídico e contábil aplicável.

Para sociedades anônimas e demais pessoas jurídicas sujeitas a publicação ou escrituração digital, serão aceitas as formas de apresentação previstas na legislação societária, comercial, tributária e contábil pertinente.

Serão considerados os balanços e demonstrações já legalmente exigíveis na data do certame, observados o tipo societário, o regime de escrituração e os prazos legais aplicáveis, sem adoção de data uniforme que desconsidere a forma legal de apresentação de cada licitante.

Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, regularmente elaborado e registrado ou transmitido na forma da lei.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que o licitante apresente decisão de concessão ou homologação do plano, certidão do juízo competente e elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

A presente contratação será realizada de forma global, em lote único, abrangendo todas as obras e serviços necessários à implantação da Fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia.

A reunião das macrofrentes em um único lote decorre da interdependência física, funcional e cronológica entre terraplenagem, drenagem, pavimentação, redes, instalações, edificações, paisagismo e sistemas complementares, permitindo unidade de responsabilidade, compatibilização de interfaces, economia de escala e redução de custos de mobilização e gestão.

A execução será contratada com uma única empresa ou consórcio limitado a 3 (três) integrantes, sob empreitada por preço global, sendo vedada a adjudicação separada das macrofrentes:

Portal de Acesso ao Parque, com área aproximada de 213,80 m², incluindo edificação, estrutura, cobertura, instalações e sistemas complementares;

Adequação, fechamento e execução dos sanitários e demais serviços previstos para o Centro de Eventos, com área aproximada de 2.503,60 m²;

Infraestrutura Geral do Parque, em área estimada de 61.806,87 m², incluindo demolições, terraplenagem, drenagem, pavimentação, redes de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, paisagismo, chafariz e sinalização.

As três macrofrentes compõem um único objeto contratual e deverão ser executadas de forma coordenada, com base nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos anexos.

Os quantitativos foram extraídos do conjunto de projetos e levantamentos técnicos, permitindo a formação da planilha orçamentária global e do cronograma físico-financeiro integrado.

Os custos foram formados com base nas tabelas oficiais, composições e cotações específicas constantes do orçamento técnico, observadas as referências vigentes e a legislação aplicável à elaboração de orçamento de obras públicas.

Os preços unitários e o valor global deverão ser lidos em conjunto com as composições, BDI, encargos sociais, memoriais, projetos e critérios de medição, prevalecendo a documentação técnica consolidada no processo.

A planilha orçamentária consolidada e as planilhas auxiliares por macrofrente serão disponibilizadas como anexos, exclusivamente para detalhamento, fiscalização e medição do lote único.

O valor máximo estimado da contratação global é de R$ 24.171.566,24 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas abaixo e no bojo da Requisição de Compras**:**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Execução integrada, em LOTE ÚNICO GLOBAL, das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão, organizada nas seguintes macrofrentes apenas para fins técnicos, orçamentários e de medição:

1. Macrofrente 1: Portal de Acesso ao Parque, com área aproximada de 213,80 m²;

2. Macrofrente 2: adequação, fechamento e execução de sanitários do Centro de Eventos, com área aproximada de 2.503,60 m²;

3. Macrofrente 3: Infraestrutura Geral do Parque, incluindo drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, redes de água e esgoto, sistema de energia elétrica e transformadores, iluminação, paisagismo, chafariz e sinalização, em área estimada de 61.806,87 m².

As macrofrentes são inseparáveis para fins de disputa e adjudicação e integram um único contrato, de acordo com o ETP, este Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, matriz de riscos e demais documentos técnicos.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O procedimento licitatório resultará em um único contrato administrativo, firmado com empresa isolada ou consórcio limitado a 3 (três) empresas, sob responsabilidade integral e, no caso de consórcio, solidária de todas as integrantes.

Recebimento

O objeto do edital será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando de sua entrega completa de acordo com os termos contratuais em até 15 dias após a comunicação da Contratada e em conformidade com o Decreto n. 10.558/2023.

O recebimento provisório ou definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez, civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem ônus ao erário público.

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, mediante termo detalhado emitido pela Fiscalização, assinado pelas partes;

II - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado emitido pela Fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, assim como pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar ao Município, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

II - Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

III - Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

IV - Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;

V - Certidão negativa do FGTS em plena validade;

VI - Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;

VII - Comprovantes das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos;

VIII - Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.

A ausência da apresentação de quaisquer um dos documentos relacionados, deverá ser devidamente justificada e ter o aceite do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

A Contratada é responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiros para o Contratante;

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado da ordem de serviço, para executar integralmente o objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência do CONTRATO será de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, abrangendo o prazo de execução, os procedimentos de recebimento, os ajustes finais e as providências administrativas necessárias ao encerramento.

Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE FOR CONTRATO

O CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto com autorização dos fiscais e devidamente formalizado.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo Contratante;

Do aumento, por ato do Contratante, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante;

Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

De outros casos previstos em lei.

A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do Contratado, cabendo ao Contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao Contratado.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo Contratante no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Havendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

O Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REEQUILIBIO OU REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO

Será autorizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- O evento seja futuro e incerto;

- O evento ocorra após a apresentação da proposta;

- O evento não ocorra por culpa da Contratada;

- A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela Contratada ou pela Contratante;

- A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

- Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

- Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

No caso de mão de obra, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base na convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da Lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, como por exemplo o INCC – FGV IBRE com data-base à data da assinatura do Termo de Referência, onde consta a formalização do preço do presente certame.

Reajuste

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Edital.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

- O índice definido representa da melhor forma as condições de mercado para os itens que compõem o objeto deste Edital, por esse motivo, foi definido como critério de cálculo;

- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

- Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13. DA GARANTIA

13.1 GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, atualmente equivalente a R$ 241.715,66, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Quando prestada por seguro-garantia, a apólice deverá identificar o processo licitatório, o tomador, o segurado, o valor garantido, a vigência e os riscos cobertos, sendo emitida por seguradora autorizada pela SUSEP.

A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, e será executada integralmente se o adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários à contratação.

No caso de consórcio, a garantia de proposta será apresentada em nome do consórcio proponente ou de todas as consorciadas, admitida emissão pela empresa líder desde que a cobertura alcance expressamente a totalidade das obrigações do consórcio.

13.2 GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA

Será exigida garantia de execução contratual na modalidade SEGURO-GARANTIA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, atualmente estimada em R$ 2.417.156,62, com cláusula de retomada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 10% é justificado pela complexidade técnica e operacional do lote único, pelo valor estimado, pelo prazo de 540 dias, pela simultaneidade de edificações, terraplenagem, drenagem, pavimentação, saneamento, energia e instalações, pelo risco de descontinuidade e pelo elevado impacto de eventual paralisação sobre o investimento público e o funcionamento integrado do empreendimento.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia.

A apólice deverá ter vigência igual ou superior à do contrato, permanecer válida ainda que o tomador deixe de pagar o prêmio e ser atualizada por endosso sempre que houver prorrogação, alteração de valor, acréscimo, supressão ou modificação relevante das obrigações garantidas.

O seguro-garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações, multas, prejuízos, indenizações, custos de conclusão, encargos decorrentes do inadimplemento e demais riscos definidos no edital e no contrato, sem cláusulas que esvaziem a proteção da Administração.

A seguradora firmará o contrato e os termos aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar o canteiro, documentos, auditorias técnicas e contábeis e solicitar esclarecimentos aos responsáveis técnicos.

Em caso de inadimplemento, a seguradora deverá assumir e concluir o objeto ou pagar integralmente a importância segurada, observada a cláusula de retomada e o procedimento previsto no edital, no contrato e no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia será atualizada na mesma proporção das alterações contratuais e mantida até a fiel execução, o recebimento definitivo e a quitação das obrigações cobertas. O emitente será notificado da instauração de processo administrativo que possa resultar em execução da garantia.

Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem compensação com a garantia contratual ordinária.

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sem prejuízo da preservação das coberturas relacionadas a sinistros ou obrigações constituídas durante a vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, aplicar-se-á o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à renovação e ao endosso da apólice.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

A garantia contratual e a garantia de proposta não se confundem com a responsabilidade legal e contratual da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra.

13.3 GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE PÓS-ENTREGA

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade objetiva, civil e ético-profissional da Contratada. O prazo mínimo de responsabilidade pela solidez e segurança será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos superiores previstos no Código Civil, nas normas técnicas, nos projetos, nos fabricantes e no contrato, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção imputável à execução.

A garantia pela estabilidade da obra no Brasil é um direito fundamental do proprietário, assegurando que o construtor ou empreiteiro responda por defeitos estruturais e de segurança. A legislação baseia-se no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e em normas técnicas (ABNT).

Principais Aspectos Legais (Código Civil e CDC):

-Prazo de 5 Anos (Art. 618, Código Civil): O empreiteiro de materiais e execução responde, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

-Prazo para Ação (Código Civil): Após o aparecimento do defeito (dentro dos 5 anos), o proprietário tem o prazo de até 180 dias para ajuizar a ação (art. 618, parágrafo único, do CC).

-Código de Defesa do Consumidor (CDC): Complementa o Código Civil, especialmente para vícios ocultos. Para defeitos de solidez e segurança, o entendimento jurisprudencial do STJ é de que a responsabilidade pode superar os 5 anos, baseando-se na vida útil do imóvel.

-Vícios Aparentes e de Fácil Constatação (CDC): Prazo de 90 dias, contados a partir da entrega da obra.

Normas Técnicas e Complementares:

ABNT NBR 17170 (2022): Lançada para padronizar prazos de garantia para sistemas construtivos (impermeabilização, fissuras, etc.), garantindo maior segurança jurídica.

Obras Públicas: Segundo a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o prazo mínimo de garantia para obras públicas é de 5 anos.

O que a Garantia cobre (Solidez e Segurança):

A garantia se aplica a defeitos que comprometam a estrutura e a habitabilidade, tais como:

-Problemas estruturais e fundações.

-Rachaduras, fissuras e infiltrações graves.

-Defeitos no telhado que gerem goteiras.

Observações Importantes:

A garantia não cobre problemas decorrentes de uso inadequado ou falta de manutenção preventiva pelo contratante.

A vida útil de componentes, como telhados ou sistemas hidráulicos, pode ser menor que o prazo de 5 anos de garantia estrutural, conforme tabelas técnicas (NBR 17170).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

a. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no certame, inclusive Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

b. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos/ou prestação dos serviços.

c. Manter as condições de habilitação desde a licitação até o término da vigência contratual.

d. Indicar o responsável que responderá perante a administração por todos os atos e comunicações formais.

e. arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido ou prestação dos serviços, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

f. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

g. arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

h. fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

i. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados:

j. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;

k. indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

l. indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;

m. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;

n. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;

o. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,

p. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

q. fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;

r. responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

s. ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

t. acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

u. apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra;

v. Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO

w. Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.

x. Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.

y. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.

z. confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pela fiscalização;

aa. as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;

bb. assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

cc. notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

dd. manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

ee. dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

ff. manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

gg. providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

hh. não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

ii. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

jj. fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

kk. examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

ll. respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.

mm. participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

nn. elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;

oo. providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

pp. a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

qq. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

rr. no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

ss. as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

tt. as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

14.1. Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deve fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratada, para a total e completa execução contratual;

Deve comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual, especialmente relacionados à tramitação de documentos e informações;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada cuja atuação ou comportamento sejam claramente prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar à Contratada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato de forma célere e eficaz;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientações nos casos omissos.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão transformará a economia local e regional, fortalecendo a cultura empreendedora, a pesquisa aplicada e a formação de profissionais. Em cinco anos, estima-se a criação de 10 novos empreendimentos, qualificação da mão de obra e soluções tecnológicas voltadas a agronegócio, saúde, tecnologia e serviços. O impacto será monitorado por indicadores oficiais e pesquisas com egressos das IES locais. O Parque atrairá startups, empresas de base tecnológica e investimentos externos, gerando empregos qualificados e melhor remuneração, além de reter e atrair talentos. Com isso, ampliará a arrecadação, dinamizará cadeias produtivas, valorizará imóveis e consolidará Campo Mourão como polo de inovação. Também será espaço de integração entre universidades, setor produtivo, poder público e comunidade, com eventos, feiras, capacitações e atividades culturais, promovendo inclusão social, pertencimento e desenvolvimento sustentável.

Após o processamento de todos os dados levantados em campo, obteve se o que chamamos de nuvem de pontos. Essa nuvem de pontos é composta pelas coordenadas (Norte, Este, Cota) e descrição de cada ponto coletado. Em posse da nuvem de pontos, utilizou-se do software AutoCAD Civil 3D para gerar o que podemos chamar de MDT – Modelo digital do Terreno. Esse modelo digital é a formação das curvas de nível que juntas compõe uma superfície tridimensional que servirá de base para os demais projetos.

O projeto geométrico altimétrico contempla os perfis do terreno existente e também os perfis projetados, os quais definem as cotas do eixo das ruas. Os resultados obtidos podem ser conferidos no projeto de execução.

A preparação do terreno do Parque, envolve uma série de etapas técnicas detalhadas, incluindo a remoção de materiais indesejados, nivelamento, drenagens provisórias, e a preparação e manutenção de acessos. Também será feita a implantação dos platôs conforme o projeto, com os trabalhos de terraplenagem conduzidos por uma empresa habilitada e licenciada, que cuidará das atividades de limpeza, corte e aterro.

O projeto prevê dois platôs principais: um à esquerda da entrada para a construção do edifício principal e outro destinado à sede de eventos. Além disso, está incluída a terraplenagem e movimentação de corte e aterro nas vias do Parque, utilizando material dos próprios cortes feitos na área, sem necessidade de importação de material externo.

Os detalhes estão especificados nas Plantas do Projeto de Terraplenagem, parte integrante do documento, incluindo um quadro resumo com os quantitativos das obras.

O projeto de pavimentação visa determinar os materiais e as condições necessárias para ter um pavimento que comporte as solicitações do tráfego local. Esse estudo levou em consideração algumas premissas como a disponibilidade de material na região.

Nessa etapa inicial está prevista a implantação de um sistema de drenagem provisório, constituído de valas escavadas, com o único objetivo de ordenar as águas evitando a instauração de processos erosivos significativos. Devido às intervenções, as águas drenadas sobre e pela área do empreendimento serão encaminhadas à rede de drenagem local. O sistema de drenagem definitiva consiste da instalação de valas e escada hidráulica, que conduzirão as águas até os sistemas de drenagem existentes no local, que serão projetados e executados depois de finalizada a etapa de terraplanagem.

O projeto para o sistema de drenagem pluvial urbana do Parque visa estabelecer um sistema eficiente de escoamento das águas pluviais para prevenir alagamentos e garantir a segurança das edificações e vias internas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Este projeto utilizou uma base topográfica da área fornecida pelo contratante. Podem ocorrer divergências em relação à situação na ocasião da execução das obras devido à movimentação de terra para abertura e manutenção das vias internas de circulação.

No levantamento planialtimétrico foi apresentado o local para lançamento das águas pluviais do Parque do Empreendedorismo no ponto de lançamento pluvial existente mais próximo.

Considerou-se que o sistema de condução de águas pluviais será realizado por caminhamento superficial pelas sarjetas até dispositivos de captação e, posteriormente, por canalizações dimensionadas adequadamente até o ponto de lançamento final. As galerias principais e secundárias serão dimensionadas de acordo com a capacidade prevista das edificações e vias do parque.

O projeto para a rede coletora de esgoto do Parque visa estabelecer um sistema eficiente de coleta de esgoto que se conectará à rede da Sanepar. A análise detalhada do local inclui levantamento topográfico e identificação dos pontos de conexão. O dimensionamento da rede é baseado na capacidade prevista dos edifícios, assegurando o dimensionamento adequado dos coletores principais e secundários. O traçado da rede será definido desde os pontos de geração até a conexão com a Sanepar, incluindo caixas de inspeção para manutenção. Materiais de alta qualidade serão especificados, e a construção adotará técnicas que minimizem o impacto ambiental. A coordenação com a Sanepar garantirá conformidade com normas e a efetividade da conexão. O plano de manutenção assegurará o funcionamento contínuo e eficiente da rede, contribuindo para a saúde pública e a sustentabilidade ambiental do parque.

A locação das novas construções deverá atender a implantação proposta em projeto, observando os afastamentos e limites. O projeto arquitetônico apresenta um nivelamento com base nos níveis informados no levantamento planialtimétrico do terreno com o das obras existentes.

Para a implementação do projeto será utilizado arquitetura de planta livre com estrutura de concreto e estruturas metálicas na cobertura, fechamentos externos e internos em alvenaria de tijolos.

Como premissas de projeto foram adotadas as seguintes considerações: Garantia de acessibilidade a pessoa com necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;

Utilização de materiais que permitam a fácil higienização e que propiciem fácil manutenção, além de boa resistência a impactos;

O recebimento dos serviços e a detecção de eventuais falhas ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO, sendo que as mesmas deverão ser reparadas na sua presença. Dúvidas nos projetos poderão ser resolvidas com os autores dos mesmos.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, evitando-se acúmulo de entulhos e, principalmente, de materiais que possam ocasionar acidentes – tais como tábuas com pregos.

Será procedida periódica remoção de entulho e detritos que venham acumular no terreno, no decorrer da obra.

O Centro de Eventos localiza-se dentro do perímetro do atual Parque de Exposições Getúlio Ferrari, o qual será requalificado e passará a funcionar como Parque de Empreendedorismo e Tecnologia.

O Centro de Eventos atenderá tanto as empresas locais, quanto o poder público municipal. No local, já existe uma estrutura executada com pilares, vigas e cobertura, produto de um projeto anterior. O projeto atual consiste em executar o fechamento dessa estrutura com alvenaria e construir banheiros coletivos e área de serviço.

O projeto apresentado nessa etapa se refere exclusivamente a estrutura do Centro de Eventos e tem como objetivo dar uso ao que hoje é apenas uma estrutura coberta. É visto ainda que, no futuro, o Centro de Eventos será utilizado como Sede Administrativa do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia, por isso,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

além das janelas no térreo, estão sendo previstas as janelas no segundo pavimento, que será executado posteriormente.

Nesta etapa está prevista um sistema completo de reservação de águas pluviais e reuso adequado junto às instalações do Centro de Eventos.

Os projetos complementares, inclusive de pavimentação e acessibilidade, serão apresentados posteriormente, pois já englobam a área de todo o parque. O mesmo acontece com o projeto hidrossanitário, sendo assim, de imediato, foram previstas apenas as caixas d'água necessárias para o uso diário do Centro de Eventos.

O Projeto de Paisagismo apresenta e especifica os materiais e espécies vegetais a serem empregados na obra, além de orientar a execução.

A execução dos serviços estará sujeita à análise técnica e fiscalização do departamento de engenharia, que aprovará os trabalhos realizados com base nas normas estabelecidas. As orientações deste memorial não esgotam o assunto. Os profissionais responsáveis devem seguir rigorosamente o projeto, observando as práticas e técnicas usuais de paisagismo e respeitando as recomendações, normas e regulamentações municipais exigidas.

Após o plantio, todo o jardim deve ser abundantemente regado. A rega, apesar de imediata, não deve ser feita nas horas de maior insolação e sim nas primeiras horas da manhã e ao cair da tarde.

A manutenção de um jardim consiste nas seguintes operações: Irrigações iniciais diárias e abundantes (durante o primeiro mês), sempre nos períodos do dia de menor insolação (horários mais frescos do dia). O solo deverá manter-se úmido durante todo o dia, evitando-se que haja acúmulo de água. Realizar o manejo e o controle de plantas invasoras, pragas e doenças de acordo com a necessidade. Essas práticas apresentam demandas diferenciadas ao longo do ano de acordo com cada espécie. Por isso, a visita de equipe de jardineiros é recomendada quinzenalmente. Realizar podas nas árvores, impedindo que as mesmas entrem em contato com muros, cercas e parede da fachada, retirada de galhos secos e mortos que possam comprometer o desenvolvimento e a estética das plantas. O corte de grama deve ser repetido aproximadamente 8 vezes ao ano, ou sempre que o gramado atingir altura de 5cm.

As Instalações Elétricas do Parque receberão melhorias sob todos os aspectos, desde o redimensionamento da subestação de energia até a iluminação de todo o interior do Parque, conforme definido em projeto executivo.

Será implantado um novo sistema de rede de energia interna ao Parque a fim de atender toda a demanda das estruturas existente e a serem implantadas. Será implantado um conjunto de 11 transformadores de energia de potência variada, em suas respectivas cabines e subestações em conjunto com toda a rede de distribuição e instalações de energia e sistema de iluminação de todo o complexo do Parque.

E para completar a obra, está previsto a implantação de chafariz em diversos pontos do Parque, com toda a infraestrutura de hidráulica e elétrica.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

Ao final, a contratada deverá apresentar projeto as built de todas as disciplinas e bem como o Manual de procedimentos de manutenção preventiva.

A elaboração e a gestão de Manutenção Preventiva são baseadas nas diretrizes das normas **ABNT NBR 5674** (Gestão do sistema de manutenção) e **NBR 14037**, além das legislações urbanas locais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O Plano de Manutenção Preventiva deve ser estruturado nos seguintes eixos:

- **Sistemas Prediais:** Rotinas periódicas (mensais/semestrais/anuais) para inspeção e manutenção de instalações elétricas, hidráulicas, coberturas e impermeabilizações.
- **Infraestrutura e Pavimentação:** Conservação de vias urbanas, galerias de águas pluviais, calçadas e sinalização viária.
- **Edificações Públicas:** Prevenção contra degradação precoce e correção de fissuras, infiltrações e falhas estruturais, garantindo a vida útil do bem.
- **Terceirização e Controle:** Gerenciamento de contratos de manutenção preventiva de equipamentos (ex: elevadores, ar-condicionado), com emissão mensal de relatórios de produtividade e custos.

17. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

Considerando que o objeto se trata de obras e serviços de engenharia de valor considerável médio, necessitando de expertise no planejamento, manejo e execução e pela inviabilidade técnica de parcelamento da obra/serviços, temos a apresentar:

Contratação SEM cota: O valor deste certame ultrapassa o teto de R$ 4,8 milhões, limite máximo de receita bruta admitido para qualificação como Empresa de Pequeno Porte.

A aplicação de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em obras e serviços de engenharia segue as diretrizes da Lei 14.133/2021 combinadas com a LC 123/2006. O critério principal é o fracionamento do objeto: exige-se a reserva de até \(25\%\) para ME/EPP em itens ou obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da obra.

Exclusividade Ampla (Até R$ 80.000,00): Obras e serviços de engenharia de valor total de até R$ 80.000,00 devem ser licitados **exclusivamente** para ME/EPP, inviabilizando a concorrência com grandes empresas.

Quando o valor total passar de R$ 80.000,00 e o objeto for divisível, aplica-se a cota reservada de até (25%).

O Afastamento da Cota se dá em razão de o parcelamento ser técnica e economicamente inviável, houvendo risco de prejuízo ao conjunto, cronograma e complexidade da obra.

O benefício para licitante ME/EPP, não se aplica se o valor da contratação for superior ao limite de enquadramento de uma EPP (R$ 4.800.000,00).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

A subcontratação parcial do objeto pertinente ao conjunto da obra do **Portal de Acesso ao Parque**, será permitida até o limite de 14% (quatorze por cento) do valor total deste módulo, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, para fornecimento e Instalação de estrutura metálica, conforme detalhes de projeto.

A subcontratação parcial do objeto pertinente ao conjunto da obra de **Fechamento e execução de sanitários do Centro de Eventos**, não será permitida.

A subcontratação parcial do objeto pertinente ao grupo de obra de **Infraestrutura Geral**, será permitida até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Edital de licitação, para fornecimento e Instalação de sistemas e instalações elétricas infraestrutura elétrica - subestação de energia e iluminação externa do parque, conforme detalhes de projeto.

Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a Subcontratada, inclusive referente aos pagamentos e responsabilidades técnica, civil e criminal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do Contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação e/ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

Da Participação de Licitantes sob a Forma de Consórcio

A participação em consórcio tem por finalidade ampliar a competitividade e permitir a reunião de capacidades complementares necessárias ao empreendimento. Será admitido consórcio composto por, no máximo, 3 (três) empresas, limite tecnicamente justificado pela necessidade de conciliar especializações distintas sem produzir excessiva fragmentação de responsabilidades, sobreposição decisória ou aumento desproporcional da complexidade de governança, fiscalização e execução.

A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para participar sob a forma de consórcio, deverão ser atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas;

II - indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração e pela coordenação das comunicações e providências administrativas;

III - composição limitada a 3 (três) pessoas jurídicas, com indicação dos percentuais de participação, das atribuições e das parcelas técnicas sob responsabilidade de cada integrante;

IV - responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela integral execução do contrato;

V - admissão, para a habilitação técnica, do somatório dos quantitativos, atestados, certidões e acervos técnicos de cada consorciada e dos profissionais indicados;

VI - admissão, para a habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores das contas contábeis e dos patrimônios líquidos das consorciadas, exigido patrimônio líquido conjunto mínimo de 11% do valor estimado nesta contratação, equivalente a R$ 2.658.872,29, ressalvado o consórcio integralmente formado por microempresas e empresas de pequeno porte; os índices LG, LC e SG serão calculados após o somatório das contas contábeis correspondentes das integrantes, vedado o somatório ou a média dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

índices individuais;

VII - impedimento de a mesma empresa participar isoladamente e em consórcio, ou integrar mais de um consórcio na mesma licitação.

Cada consorciada deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica e, no momento legalmente previsto, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, além da inexistência de impedimento para licitar e contratar.

A habilitação técnica será aferida pelo conjunto das capacidades das consorciadas, permitindo-se que empresas e profissionais distintos comprovem parcelas diferentes do objeto, desde que todas as exigências sejam integralmente atendidas.

Os atestados emitidos em favor de consórcio anterior serão avaliados conforme a atividade efetivamente desempenhada e a participação de cada consorciada, observadas as regras do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

O compromisso de constituição deverá indicar: denominação do consórcio; integrantes; empresa líder; percentuais de participação; atribuições; poderes de representação; responsabilidade solidária; forma de tomada de decisões; regras de administração; e prazo de duração.

O consórcio vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento definitivo de constituição e o respectivo registro, além do CNPJ e demais documentos legalmente exigíveis para sua atuação.

A composição, os percentuais de participação e as atribuições assumidas não poderão ser alterados sem autorização prévia e expressa da Administração.

A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente àquela substituída, preservado o atendimento integral aos requisitos da licitação.

O instrumento de consórcio deverá discriminar as responsabilidades operacionais de cada integrante, sem limitar ou afastar a responsabilidade solidária perante a Administração.

Quando houver integrante estrangeira, serão observadas as regras legais de apresentação de documentos equivalentes, tradução e registro ou inscrição perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável, preservada a empresa líder indicada no compromisso de constituição e vedada qualquer distinção não autorizada pela legislação.

As empresas integrantes deverão manter durante toda a licitação e execução as condições de habilitação correspondentes às respectivas obrigações.

A garantia de proposta poderá ser apresentada em nome do consórcio proponente ou de todas as consorciadas, admitida emissão pela empresa líder desde que a cobertura alcance expressamente a totalidade das obrigações assumidas pelo consórcio.

A garantia contratual deverá identificar o consórcio, a líder e todas as integrantes, cobrindo integralmente as obrigações solidárias decorrentes do contrato.

As consorciadas responderão solidariamente por atrasos, vícios, defeitos, danos, multas, indenizações, encargos e demais consequências da inexecução total ou parcial.

A empresa líder centralizará a representação e as comunicações, sem prejuízo do direito da Administração de notificar diretamente qualquer integrante.

O consórcio será constituído na forma da legislação aplicável, sem que sua organização afaste a personalidade jurídica e as responsabilidades próprias de cada consorciada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

É vedada a participação da mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada. A utilização de profissional por licitantes distintos será objeto de diligência para verificação de disponibilidade e autenticidade, não constituindo impedimento automático sem análise concreta.

Cada consorciada e cada profissional deverão possuir registro ou inscrição no conselho competente correspondente às atividades que executarão, observadas as exigências de visto ou registro no Estado do Paraná.

O consórcio e suas integrantes responderão pela autenticidade dos documentos, declarações, atestados e informações apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade.

O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, a licitação, a execução contratual, o recebimento definitivo e o período necessário ao cumprimento das obrigações remanescentes e garantias.

Antes da assinatura do contrato, as consorciadas apresentarão o instrumento definitivo de constituição, aprovado e assinado por representantes com poderes, acompanhado dos registros e inscrições exigíveis.

O contrato de consórcio deverá ser compatível com o edital, este Termo de Referência, a matriz de riscos e a minuta contratual, prevalecendo perante a Administração a responsabilidade solidária e integral de todas as consorciadas.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo Contratante, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

Receber, em caráter definitivo, o objeto de contrato.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

O Contratante, na figura do gestor do Contrato, poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

Da Fiscalização

Caberá ao fiscal do contrato, ou ao fiscal substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT;

A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

A fiscalização de que trata esta cláusula não substitui, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiros para o Contratante;

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado;

A adoção de qualquer opção técnica, método construtivo, escolha dos materiais deverá ser devidamente justificada e pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.

É diretriz básica e principal para a execução de todos os projetos, a escolha da opção menos onerosa, seja na sua execução ou na manutenção do empreendimento.

A escolha da opção menos onerosa só poderá ser descartada caso haja interesse público, justificado, em opção alternativa.

Todo trabalho de projeto deve ser elaborado conforme as Normas a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A execução da obra e serviços deverá seguir as Especificações Técnicas e deverá obedecer a descrição detalhada da metodologia de execução e critérios de medição de todos os serviços previstos em projeto, memoriais e orçamento. Também deverá respeitar a especificação de todos os insumos bem como dosagem, condições de armazenamento, e outras definições pertinentes.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento da obra e serviços e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

Nos termos do § 4^0, art. 11 do Decreto nº 10.625/2023: “A designação de servidores para as funções de fiscal técnico, fiscal setorial, fiscal administrativo ou membro da comissão de recebimento, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando identificada à necessidade durante a execução do contrato, devendo ser solicitada formalmente pelo gestor de contrato, com anuência da Secretaria gestora do contrato, observada a necessidade de Portaria de designação e termo aditivo ao contrato, com expresso aceite.”.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Com base no Decreto nº 10.625/2023 de 17/11/2023 (Órgão Oficial Eletrônico n. 2967 de 17/11/2023), ficam designados como Gestor e Fiscal de Contrato, os servidores abaixo nominados:

Gestor do Contrato – Akira Azuma

Fiscal do Contrato:

Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza

A fiscalização e a Contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das competências legais e regulamentares do gestor, dos fiscais, da comissão de recebimento e da autoridade competente, a execução será acompanhada pela Comissão Especial para Coordenação dos Estudos e Trabalhos de Implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão, instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3.382/2026, de 12 de junho de 2026, com composição multidisciplinar e participação das unidades municipais envolvidas no empreendimento, observadas as competências definidas no referido ato normativo e neste Termo de Referência.

Compete à Instância de Governança: acompanhar o cronograma físico-financeiro e a evolução das 3 (três) fases internas; monitorar riscos, licenças, interfaces entre projetos e concessionárias, qualidade, segurança e aplicação dos recursos; analisar informações apresentadas pelo gestor e pela fiscalização; deliberar sobre assuntos estratégicos, controvérsias técnicas e providências de coordenação pertinentes à execução; registrar suas decisões em atas; e encaminhar recomendações e matérias que dependam de decisão da autoridade competente.

As deliberações da Instância de Governança não substituem os atos privativos do gestor, dos fiscais, da comissão de recebimento, da autoridade competente, da Procuradoria ou do Controle Interno, nem autorizam alteração de objeto, prazo, preço, matriz de riscos, equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, recebimento ou pagamento sem a observância do procedimento legal e contratual correspondente.

Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções

À Contratada, poderão ser aplicadas pelo Contratante as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias;

Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos contratos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do Contratado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas em contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual;

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa;

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, esta será obrigada, à sua conta e risco, correção, remoção e nova execução das partes danificadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e projetos básicos;

Adequação

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar consideráveis discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato;

As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência expressa do Contratante;

Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeito à aprovação do Contratante.

21. DA PREVISÃO NO PCA

Trata-se de obra com recursos de TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS por parte do Governo do Estado e complementação de valor como contrapartida municipal e considerando o DECRETO n°10.672 de 01/12/2023, Art. 49. “Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.”

Campo Mourão (PR), Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
Área requisitante	SEIDEC – SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Responsável pelo termo	Eduardo Akira Azuma
Cargo/função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E-mail	*renato.ikeda@campomourao.pr.gov.br*
Telefone	3518 1135 – RENATO

Renato Teruo Ikeda
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Eduardo Akira Azuma
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gestor

Eduardo Akira Azuma
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Carlos Aparecido Rodrigues
DIRETOR DE INOVAÇÃO

INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA

Comissão Especial para Coordenação dos Estudos e Trabalhos de Implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão, instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3.382/2026, de 12/06/2026.

Acompanhar e deliberar, em nível estratégico, sobre assuntos pertinentes à execução contratual, sem prejuízo das atribuições do gestor, dos fiscais e da comissão de recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

Fiscal do Contrato:

Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini

Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**—**	**LOTE ÚNICO GLOBAL – execução integral da Fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia**	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 24.171.566,24**	**R$ 24.171.566,24**
1.1	—	FASE INTERNA 1 – Infraestrutura Geral (referência orçamentária e de medição; não adjudicável separadamente)	FASE	1	R$ 18.233.998,19	R$ 18.233.998,19
1.2	—	FASE INTERNA 2 – Adequação do Centro de Eventos (referência orçamentária e de medição; não adjudicável separadamente)	FASE	1	R$ 4.405.136,24	R$ 4.405.136,24
1.3	—	FASE INTERNA 3 – Portal de Acesso (referência orçamentária e de medição; não adjudicável separadamente)	FASE	1	R$ 1.532.431,81	R$ 1.532.431,81
TOTAL	**—**	**TOTAL CONSOLIDADO DAS 3 FASES INTERNAS**	**—**	**—**	**—**	**R$ 24.171.566,24**

NOTA DO ANEXO I: A contratação, a disputa, a adjudicação, a garantia, a responsabilidade e o preço são globais e indivisíveis. As 3 (três) fases acima constituem exclusivamente macrofrentes internas de execução, planejamento, cronograma, medição, fiscalização, governança e prestação de contas, conforme as respectivas planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro. Elas não caracterizam lotes, itens autônomos ou possibilidade de contratação separada. As fases poderão ser parcialmente concomitantes, conforme o sequenciamento técnico aprovado. Em caso de divergência aritmética entre subtotais auxiliares, prevalecerá o valor global consolidado de R$ 24.171.566,24, sem prejuízo do saneamento formal das planilhas antes da publicação do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 15:58 -03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/2ea16e5a1c8

ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
	Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
I	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
I	Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;	X		
	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
\	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
V	Critérios de medição e de pagamento	X		
VI	Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados;	X		
I	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X		
	Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de	X		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

	Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;			
)	Especificações do produto e serviço: • Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança) • Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;	X		
X	Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços: • Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	X		
XI	Prazo do contrato e previsão de reajuste	X		
XI	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	X		
X	Das obrigações da contratada	X		
X\	Das obrigações do contratante	X		
XV	Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVI	O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *__Não se aplica__: Quando inexistentes itens menores do que R$ 80.000,00. **__Conformidade__: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***__Inconformidade__: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante **não justifica** a não aplicação do benefício, em decorrência: • da natureza do produto • a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, • exigência de qualidade específica, • risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte	X		
XI	O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de: I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores	x		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

	estabelecidos por meio de plano de ação específico; II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado; III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada; IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica. *__Conformidade__: Quando preenchido todos os requisitos **__Inconformidade__: Quando não preenchido algum dos requisitos ***__Não se aplica__: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020			
X	É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020) *Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível. *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.	X		
XX	Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;	X		
XX	Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito			X
XXI	Designação **e assinatura** de servidores para: a. Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso b. gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência, juntamente com o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X		
XXI	Assinatura de autoridade poítica competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);	X		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

EXECUÇÃO GLOBAL DA FASE 01 DO PARQUE DE EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA DE CAMPO MOURÃO

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelece critérios objetivos para aferir, em cada período de medição, o desempenho da Contratada na gestão e execução do objeto global, abrangendo as três macrofases internas: (i) Infraestrutura Geral; (ii) Adequação do Centro de Eventos; e (iii) Portal de Acesso, sem que essa divisão caracterize lotes ou itens autônomos de adjudicação.

1.2. O IMR complementa, mas não substitui, a medição física dos serviços efetivamente executados, o controle tecnológico, o aceite técnico, as glosas de itens não executados ou rejeitados, a aplicação de sanções e as demais competências do gestor e dos fiscais do contrato.

1.3. A aferição será mensal e coincidirá, sempre que possível, com o ciclo de medição. Quando houver execução simultânea em mais de uma macrofase, os indicadores serão avaliados globalmente e, quando necessário, ponderados pelo valor medido em cada macrofase no período.

ELEMENTO	DEFINIÇÃO	ELEMENTO	DEFINIÇÃO
Periodicidade	Mensal, vinculada à medição.	**Unidade de apuração**	Nota global de 0 a 100 pontos.
Aferição preliminar	Fiscalização técnica e administrativa.	**Validação**	Gestor do contrato, após manifestação da Contratada.
Governança	A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE receberá o resultado consolidado e poderá deliberar recomendações estratégicas, sem substituir o ateste, a gestão, a fiscalização ou a decisão da autoridade competente.	**Efeito financeiro**	Incide exclusivamente sobre a parcela mensal de Administração Local, conforme item 4 deste IMR, sem prejuízo das glosas dos serviços físicos não executados, rejeitados ou não aceitos.

2. INDICADORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1. A nota de cada indicador corresponderá ao respectivo peso multiplicado pelo fator de desempenho verificado no período: 1,00 (atendimento integral), 0,80 (atendimento satisfatório), 0,50 (atendimento parcial) ou 0,00 (não atendimento).

ID	INDICADOR	PESO	ATENDIMENTO INTEGRAL Fator 1,00	SATISFATÓRIO Fator 0,80	PARCIAL Fator 0,50	NÃO ATENDIMENTO Fator 0,00
I1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro e produtividade	**25**	Execução mensal igual ou superior a 95% do avanço programado, descontados eventos formalmente reconhecidos como não imputáveis à Contratada.	Execução entre 90% e 94,99% do avanço programado.	Execução entre 80% e 89,99% do avanço programado, com plano de recuperação apresentado e aceito.	Execução inferior a 80% do avanço programado, ou ausência/inexecução do plano de recuperação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

ID	INDICADOR	PESO	ATENDIMENTO INTEGRAL Fator 1,00	SATISFATÓRIO Fator 0,80	PARCIAL Fator 0,50	NÃO ATENDIMENTO Fator 0,00
I2	Qualidade, conformidade técnica e controle tecnológico	**25**	Pelo menos 95% dos serviços inspecionados aceitos na primeira verificação, sem não conformidade crítica pendente e com ensaios/documentos conformes.	Aceite inicial entre 90% e 94,99%, com correções pontuais no prazo fixado.	Aceite inicial entre 80% e 89,99%, ou reincidência de não conformidades de média relevância.	Aceite inicial inferior a 80%, não conformidade crítica não sanada, uso de material rejeitado ou execução em desacordo relevante com projeto/norma.
I3	Saúde e segurança do trabalho	**15**	Cumprimento integral das NRs, PGR/PCMSO, uso de EPI/EPC, sinalização, treinamentos e registros; inexistência de ocorrência grave imputável à Contratada.	Até 2 ocorrências leves, prontamente corrigidas, sem exposição relevante a risco.	Reincidência de ocorrências leves ou 1 ocorrência grave corrigida no prazo, sem acidente com afastamento.	Ocorrência grave não corrigida, paralisação por insegurança, acidente imputável associado a descumprimento normativo ou ausência de documentos obrigatórios.
I4	Documentação da obra, medição e rastreabilidade	**10**	Diário de obra, boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, ensaios, ART/RRT, notas e demais documentos entregues completos e tempestivos.	Pendência formal de baixa relevância, sanada em até 2 dias úteis.	Documentação incompleta ou atraso recorrente, sanado antes do fechamento da medição.	Ausência de documentação essencial, informação inconsistente ou não saneada que impeça o ateste/medição.
I5	Gestão ambiental, limpeza e organização do canteiro	**10**	Cumprimento integral do PGRCC/PGRS, destinação comprovada, controle de poeira/erosão, proteção de redes e canteiro limpo e organizado.	Ocorrências leves e isoladas, corrigidas prontamente.	Reincidência ou correção fora do prazo, sem dano ambiental relevante.	Descarte irregular, dano ambiental, risco de embargo, desorganização grave ou descumprimento não corrigido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

ID	INDICADOR	PESO	ATENDIMENTO INTEGRAL Fator 1,00	SATISFATÓRIO Fator 0,80	PARCIAL Fator 0,50	NÃO ATENDIMENTO Fator 0,00
I6	Atendimento à fiscalização, gestão e instância de governança	**10**	Atendimento integral e tempestivo às determinações, reuniões, solicitações de informação e planos de ação, com postura colaborativa e registros adequados.	1 atraso pontual ou pendência de baixa relevância, sanada no prazo complementar.	Atrasos recorrentes, respostas incompletas ou descumprimento parcial de plano de ação.	Recusa injustificada, omissão, embaraço à fiscalização ou descumprimento relevante de deliberação formal dentro da competência contratual.
I7	Integração entre macrofases, projetos e concessionárias	**5**	Interfaces compatibilizadas, sem retrabalho ou atraso relevante entre Infraestrutura Geral, Centro de Eventos e Portal, incluindo interlocução tempestiva com concessionárias.	Interferência pontual, resolvida sem impacto relevante no cronograma.	Interferências recorrentes, retrabalho moderado ou atraso localizado, com plano corretivo.	Falha de coordenação que cause paralisação, retrabalho material, perda de serviço ou atraso relevante não tratado.

3. APURAÇÃO DA NOTA

3.1. Para cada indicador, a Fiscalização selecionará o fator correspondente ao desempenho observado e calculará a pontuação mediante a fórmula: Pontuação do Indicador = Peso × Fator de Desempenho.

3.2. A Nota Mensal do IMR será a soma das pontuações dos indicadores aplicáveis, limitada a 100 pontos. Quando um indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores aplicáveis, mediante justificativa expressa da Fiscalização.

3.3. Não serão computados como inadimplemento os atrasos, interrupções ou impactos decorrentes de fatos formalmente reconhecidos pela Administração como não imputáveis à Contratada.

ID	PESO	FATOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO / EVIDÊNCIA
I1	**25**	**____**	**____**	
I2	**25**	**____**	**____**	
I3	**15**	**____**	**____**	
I4	**10**	**____**	**____**	
I5	**10**	**____**	**____**	
I6	**10**	**____**	**____**	
I7	**5**	**____**	**____**	
TOTAL	**100**	**—**	**____ / 100**	

4. EFEITO DO RESULTADO SOBRE A MEDIÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

4.1. A nota do IMR será aplicada exclusivamente à parcela mensal correspondente ao item Administração Local, por refletir diretamente o nível de planejamento, coordenação, controle, segurança, documentação e gestão entregues pela Contratada. Os serviços físicos regularmente executados e aceitos serão medidos conforme as planilhas e o cronograma, sem redução automática por este IMR.

NOTA DO IMR	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	PROVIDÊNCIA GERENCIAL
95 a 100	Excelente	1,00 (100%)	Registro e continuidade do acompanhamento.
90 a 94,99	Adequado	0,99 (99%)	Orientação preventiva para melhoria.
80 a 89,99	Atenção	0,97 (97%)	Plano de ação corretiva, com prazo definido.
70 a 79,99	Insatisfatório	0,95 (95%)	Plano de recuperação e acompanhamento intensivo.
Abaixo de 70	Crítico	0,90 (90%)	Plano emergencial, avaliação de sanções e comunicação à Instância de Governança.

4.2. O valor mensal devido a título de Administração Local será calculado pela fórmula: VALOR DEVIDO = VALOR DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL APROVADO NA MEDIÇÃO × FATOR DE PAGAMENTO DO IMR.

4.3. A diferença decorrente da aplicação do fator de pagamento caracteriza ajuste de remuneração pelo nível de resultado efetivamente entregue na parcela de Administração Local, não se confundindo com multa. A aplicação de sanções dependerá de processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

4.4. Independentemente da nota do IMR, serão glosados integralmente os serviços não executados, não comprovados, rejeitados, executados em quantidade inferior ou em desconformidade com projetos, memoriais, normas técnicas e determinações da Fiscalização.

5. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E MANIFESTAÇÃO

5.1. A Fiscalização emitirá relatório preliminar do IMR, com indicação das evidências, ocorrências, documentos, registros fotográficos, atas e demais elementos utilizados na pontuação.

5.2. A Contratada será cientificada do resultado preliminar e poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. A Fiscalização analisará a manifestação e emitirá resultado definitivo, submetendo-o ao gestor do contrato para validação e aplicação na medição correspondente.

5.4. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE receberá o resultado consolidado para acompanhamento e deliberação de recomendações estratégicas relacionadas à execução, sem substituir as competências do gestor, dos fiscais, da comissão de recebimento, da Procuradoria, do Controle Interno ou da autoridade competente.

5.5. Duas notas consecutivas inferiores a 80 pontos ou três notas alternadas inferiores a 90 pontos no período de 6 (seis) meses ensejarão reunião específica, plano de recuperação, intensificação do monitoramento e avaliação das medidas contratuais cabíveis.

5.6. A ausência de manifestação da Contratada no prazo não impedirá a consolidação do resultado, desde que comprovada sua regular ciência.

6. REGISTRO DO RESULTADO MENSAL

Contrato nº		**Medição nº**	
Período avaliado		**Nota final do IMR**	
Valor aprovado de Administração Local		**Fator de pagamento**	
Valor devido de Administração Local		**Valor do ajuste**	
Manifestação da Contratada	☐ Apresentada ☐ Não apresentada	**Data da ciência**	
Observações		**Plano de ação**	☐ Sim ☐ Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8

FISCALIZAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO	CONTRATADA
_____ Nome / assinatura / data	_____ Nome / assinatura / data	_____ Nome / assinatura / data

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2ea16e5aa1c8